ACTA Nº 5

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2017 - - - - - -

- Aos sete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, Hirondina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Camara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – Nos 24 e 25 de Novembro realizaram-se em Viana do Castelo as comemorações do 20º Aniversário da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis. O programa decorreu no Forte Santiago da Barra, com a reunião assembleia intermunicipal da rede e onde foram eleitos os novos órgãos sociais, com uma Sessão solene retrospetiva dos 20 anos da RPMS e com a realização da Mesa

redonda "O estado atual da promoção da saúde a nível local e desafios para os objetivos do desenvolvimento sustentável 2030. No dia 25 de novembro, na Biblioteca Municipal, decorreu a abertura da exposição "Ernesto Roma: vida e obra" e a Conferência subordinada ao tema "Psicoeducação e grupos multifamiliares na Diabetes". No dia 27 de Novembro, os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC) apresentaram, no Salão Nobre da Câmara Municipal o projeto que visa a promoção da compostagem doméstica e a recolha seletiva de biorresíduos alimentares, investimento na ordem dos 5.3 milhões de euros, candidatado ao POSEUR (Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de recursos). No dia 28 de Novembro, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão solene da tomada de posse do novo Reitor da Universidade do Minho, em Braga. No dia 30 de novembro, o Presidente da Câmara esteve presente cerimónia da Gala de Entrega Museu do Carro Elétrico, no Porto, durante a qual foi atribuído ao Centro de Mar de Viana do Castelo, o "Emblema Regional no âmbito dos prémios "O Norte Somos Nós", dinamizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR-N), enquanto autoridade de gestão do Norte 2020, pelas suas características de projeto inovador e dotado de elevado efeito demonstrativo. Neste dia, realizou- se a 2ª Gala Solidária, iniciativa da Rádio Alto Minho, em parceria com a Câmara Municipal e a empresa Blisq , na Pousada de Santa Luzia, com o objetivo de angariar fundos para três instituições de solidariedade social, o Gabinete de Apoio à Família (GAF), a Metamorphis e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima. No dia 1 de dezembro, o Presidente da Câmara Municipal esteve presente na cerimónia de entrega aos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo, de uma viatura todo o terreno, que integrava os ativos técnicos da EDP Distribuição e que agora se destina à vigilância e primeira intervenção nos fogos florestais. Também no dia 1 de dezembro e com a presença do Ministro do Ambiente e do Presidente da Câmara Municipal foi inaugurada a empreitada de Defesa Costeira, Proteção de Pessoas e Bens e Requalificação da Frente Marítima da Praia Norte, uma obra da Polis Litoral Norte. No dia 2 de dezembro, o Presidente da Câmara

presidiu à abertura da Exposição "Presépio – Mistério de Deus Incarnado", iniciativa da Fundação Gil Eannes e patente no Navio Museu até 31 de Dezembro. No dia 4 de dezembro, o Presidente da Câmara esteve presente no seminário "Alto Minho adaPT - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas", organizado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho na Villa Moraes, em Ponte de Lima, com o objectivo de debater os desafios que as manifestações de mudança climática aportam para o território do Alto Minho e planear a sua adaptação, transformando-o numa região mais resiliente. (a) José Maria Costa.". **2. CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM CUMPRIMENTO DO Nº 4 DO ARTº 49º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO/2017 -** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO -** Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 4 e 12 do artigo 49º da Lei do Orçamento de Estado, dever-se-á fazer a comunicação ao Executivo Municipal, decorridos 30 dias após a sua assinatura, dos contratos de aquisição de serviços com valor superior a 10.000€.

N.º PROCESSO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR	VALOR	DATA
672	Produção gráfica de produtos de natureza formativa e informativa – C.M.I.A.	XDOIS	16.126,00 €	10-11-2017
677	Conceção gráfica de produtos de natureza formativa e informativa – C.M.I.A.	PIXELFAVORITO	11.500,00 €	13-11-2017
172	Prestação de serviços, em regime de tarefa, para pessol auxiliar de ação educativa para vários estabelecimentos de educação e ensino	Cineduca, Lda	77.517,84 €	08-11-2017
176	Prestação de serviços em regime de tarefa, para apoio aos serviços do Centro de Mar	RH Portugal - Consultores em Investimentos Humanos, Lda	58.100,00 €	09-11-2017
190	Prestação de serviços, em regime de tarefa, de um geólogo	Bruno Daniel Silva Gonçalves	9.000,00 €	20-11-2017
186	Prestação de serviços, em regime de tarefa, para apoio à Seção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal	Juventude Desportiva do Lis	17,880,28 €	03-11-2017

3. VOTO DE FELICITAÇÕES - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Felicitações que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE FELICITAÇÕES - OLGA RORIZ,** natural de Viana do Castelo, teve como formação artística na área da dança o curso da Escola de Dança do Teatro Nacional de S. Carlos com Ana Ivanova e o curso da Escola de Dança do Conservatório Nacional de Lisboa. De 1976 a 1992 integrou o elenco do Ballet Gulbenkian sob a direção de Jorge Salavisa, onde foi primeira bailarina e coreógrafa principal. Trabalhou com coreógrafos de renome como: Alvin

Nokolais, Jiri Kylián, Louis Falco, HansVan Manen, Vasco Wellemkamp, Karine Saporta, Lar Lubovitch, Peter Sparling, Elisa Monte e Christopher Bruce. Em Maio de 1992 assumiu a direção artística da Companhia de Dança de Lisboa. Em Fevereiro de 1995 fundou a Companhia Olga Roriz, da qual é diretora e coreógrafa, tendo igualmente neste ano sido agraciada com o título de cidadã de Mérito pelo Município. O seu reportório na área da dança, teatro e vídeo é constituído por mais de 90 obras, onde se destacam as peças *Treze Gestos de um Corpo, Isolda, Casta Diva, Pedro e Inês, Propriedade Privada, Electra, Pets, A Cidade, A Sagração da Primavera*. Desde 1982 Olga Roriz é distinguida com relevantes prémios nacionais e estrangeiros. Entre eles destacam-se o 1º Prémio do Concurso de Dança de Osaka, Japão (1988), Prémio da melhor coreografia da Revista Londrina Time-Out (1993), Prémio Almada (2004), Condecoração com a insígnia da Ordem do Infante D. Henrique – Grande Oficial pelo Presidente da República (2004), Grande Prémio da Sociedade Portuguesa de Autores e Millenium bcp (2008), Prémio da Latinidade (2012) entre outros, igualmente relevantes. Considerando que vai ser distinguida com o título de doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Aveiro, por distinção nas artes, proponho que se aprove um voto de felicitações pela mais recente distinção atribuída a esta artista vianense. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de felicitações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:-

(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, e m cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 23 de Novembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi

tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Vítor Lemos por não ter participado da referida reunião. **(02) APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - VALOR: € 4.859.298,91 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS** - O Município de Viana do Castelo tem ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. O Município de Viana do Castelo pretende em 2018 e 2019 realizar obras de reabilitação em dois edifícios escolares, ao nível das salas de aulas e das cantinas escolares, melhorando as condições térmicas e acústicas, mantendo os níveis de qualidade do nosso parque escolar, e melhorando as condições de trabalho de toda a comunidade educativa. O Município de Viana do Castelo pretende, ainda, investir na Reabilitação e Funcionalização da Praça de Viana, dotando-a de condições que permitam a utilização deste equipamento, nomeadamente, no desenvolvimento da prática desportiva. Atendendo que, o valor do investimento a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 03/09 (LFL), independentemente de o investimento estar previsto no plano plurianual de atividades, têm que ser submetidos a discussão e aprovação da Assembleia Municipal. Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes do anexo 1 da presente proposta de deliberação, a financiar, em parte, por

um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de **€** 4.859.298,91, prazo de vencimento de 12 anos e período e prazo de utilização do capital de dois anos.

ANEXO 1 - INVESTIMENTO A FINANCIAR PELO EMPRÉSTIMO

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento		Empréstimo
		FEDER	Orçamento Estado	
Requalificação/Ampliação da EB 2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires	**5.947.041,06 €**	**3.277.549,00 €**	**289.195,50 €**	**2.380.296,56 €**
Obra Requalificação e Ampliação	5.629.649,40 €			
Aquisição de Mobiliário	249.003,66 €			
Aquisição Equipamento Informático	68.388,00 €			
Requalificação e Modernização da EB e Secundária de Barroselas	**1.689.002,35 €**	**739.500,00 €**	**70.500,00 €**	**879.002,35 €**
Obra Requalificação e Ampliação	1.689.002,35 €			
Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	**3.731.200,00 €**			**1.600.000,00 €**
TOTAL	**11.367.243,41€**	**4.017.049,00 €**	**359.695,50 €**	**4.859.298,91 €**

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes do anexo I, da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de € 4.859.298,91, prazo de vencimento de 12 anos e período e prazo de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - VALOR: €** 4.859.298,91 - **PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO**

UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS - No seguimento da aprovação do Ponto anterior, importa demonstrar que o município de Viana do Castelo dispõe de capacidade de endividamento para a concretização destes investimentos, financiados através do empréstimo de médio e longo prazo no valor de € 4.859.298,91, prazo de vencimentos de doze anos e período de utilização de capital de dois anos. Como se pode verificar através do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento em anexo, o município tem margem disponível por utilizar de € 6.251.866. Com a contração deste empréstimo não colocaremos em causa as disponibilidades financeiras do município, para garantir as componentes nacionais das candidaturas já apresentadas e aprovadas, com taxas a fundo perdido de 85 % aos programas comunitários, nomeadamente, na Reabilitação Urbana-PEDU, Circulo Urbano da Água e Parques empresariais, nos programas operacionais NORTE 2020, POSEUR, POISE, POCH, PDR 2020 e MAR 2020. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de **€** 4.859.298,91, para financiamento do investimento aprovado no ponto anterior.

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO
Receita Corrente Cobrada Líquida

2014 (1)	**2015** (2)	**2016** (3)	**Total** **(4) = (1+2+3)**	**Média da Receita Liquida** (5) = 4/3
51.494.864 €	63.197.212€	61.752.544 €	**176.444.620€**	**58.814.873€**

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	**(2)**	**(3)**	**(4)=(2)+(3)**	**(5)**	**(7)=(6)-(1), se (6)>(1)**	**(8)=(1)-(6), se (6)<(1)**	**(9) =(8) * 20%**
88.222.310 €	**01/01/2017**						
	26.124.979 €	226.971 €	26.351.950 €	23.092.087 €		65.130.223 €	13.026.045 €
	30/09/2017						
	32.295.325 €	889.386 €	33.184.172 €	29.866.265 €		58.356.045 €	11.671.209 €
Variação da dívida %							29,34%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar de 01 de Janeiro a 30 de setembro							6.251.866 €

Propostas Apresentadas - No seguimento da proposta aprovada em Reunião de Câmara de contração do Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Financiamento de Investimento, para cumprimento do n.º 5.º do artigo 49.º da Lei n.º 73/13 de 3 de setembro, informo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento:

Banco	Taxa Juro	Período de Diferimento	Comissões
Millenniumbcp	Euribor 6M + 2,675% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	0,25%+0,25%
Banco BPI – Alternativa 1	Euribor 6M + 1,1%	Até 2 anos	Isento
Banco BPI – Alternativa 2	Euribor 6M + 0,85% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isento
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 1,375% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isento
Novo Banco	Euribor 6M + 2,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isento
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,98%	Até 2 anos	Isento
EuroBic	Euribor 6M + 1,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	€ 2.500,00

Nota: Valor da Euribor a 6M em 31/11/2017 é de **-0,272%**

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de € 4.859.298,91 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -** Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras que as famílias, continuam, a enfrentar, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro: - A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – Prédios rústicos: 0,8 %; a prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI – Prédios urbanos avaliados:- 0,37 %, valor que representa uma redução de 18% relativamente à taxa máxima (0,45%) que a lei permite. Proponho ainda majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. Pelas razões expostas o Executivo propõe, ainda, a dedução ao valor do IMI em função do número de filhos, prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A de 30/03, de acordo com a seguinte tabela:

N.º dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2017:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2017 -** Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento

de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas, que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI e PDR 20. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2017, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local está atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, pelo que, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2017, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior

a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS** – Proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa aos rendimentos do ano de 2017, n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propõe à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Viana do Castelo, relativa aos rendimentos do ano de 2017. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)** – À semelhança dos anos anteriores proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação da Taxa Municipal de Direito s de Passagem (TMDP), para o ano de 2018, em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em

consequência nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) 3ª REVISÃO AO PLANO E ORÇAMENTO DOS SMSBVC:-** Foi presente o processo dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico do qual consta a proposta de terceira revisão do plano e orçamento dos SMSBVC. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Mais foi deliberado que o mencionado documento não fique transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(09) PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO 2018:-** Presente a proposta das Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados para 2018, do qual

consta a informação prestada pelo Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve:- "**PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO 2018 – 1. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL** - A preparação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018 do Município de Viana do Castelo, mantém, em consideração a exigência que é colocada aos municípios na consolidação orçamental, redução da dívida e aposta na sustentabilidade das receitas próprias, acompanhadas de um bom aproveitamento dos fundos comunitários do Portugal e Norte 2020. **Para o ano de 2018 a principal fonte de financiamento para o investimento previsto no PPI reside nas comparticipações dos fundos comunitários do Portugal 2020 e do Norte 2020. A grande maioria dos projetos inscritos no Plano de Investimento da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, têm aprovadas várias candidaturas, com taxa de comparticipações de 85 %,** nomeadamente, nas candidaturas do PEDU-Reabilitação Urbana, nas candidaturas do POSEUR do Portugal 2020 e nos domínios da Proteção e Valorização Cultural e Ambiente do Norte 2020. **O Plano de Atividades e Orçamento** para o exercício de 2018, que o executivo apresenta **assenta na consolidação de uma estratégia clara e consistente** que mantém como principais apostas o incremento do **acolhimento empresarial**, a **reabilitação urbana**, a **coesão social e territorial das freguesias, a educação e a cultura** e a **economia do mar. Tal como nos anos precedentes o Município de Viana do Castelo continuará a efetuar uma gestão muito rigorosa dos dinheiros públicos e de grande esforço na poupança corrente,** pois são dois fatores determinantes da estabilidade financeira municipal e da capacidade de garantir mais investimento nas apostas e objetivos acima enunciados. As **Transferências do Orçamento de Estado, após um longo período de decréscimo, em 2018 mantêm a tendência de crescimento iniciada em 2015, registando no próximo ano um aumento de 1,5%**, comparativamente ao ano anterior, **verificando-se, ainda, uma diminuição de 860 mil de euros relativamente ao ano de 2010**.

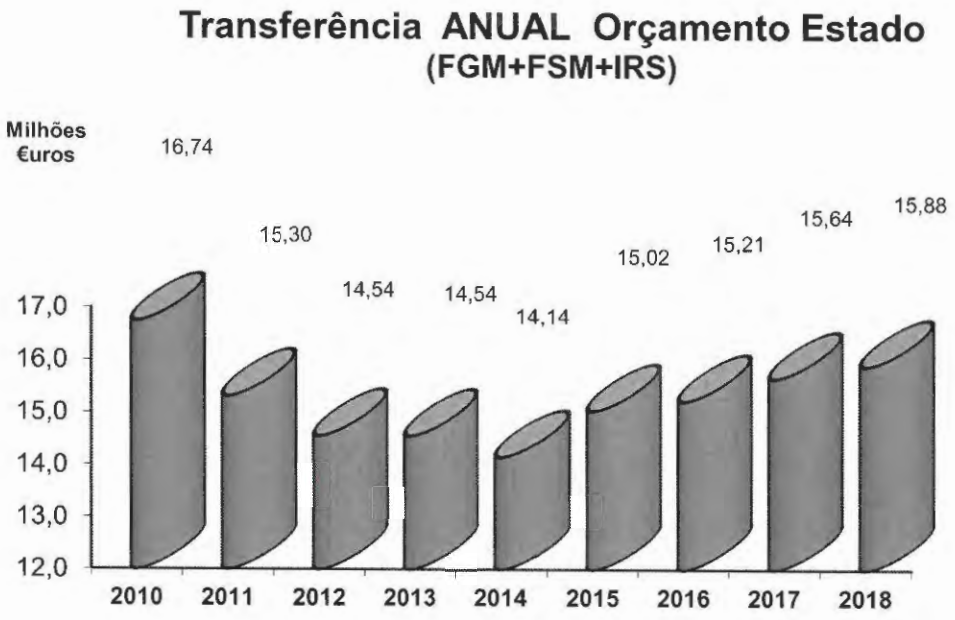

O Município de Viana do Castelo ao longo do período de programação e execução dos Programas Comunitários de Apoio tem conseguido manter um bom aproveitamento dos Fundos Comunitários, com a exceção dos anos de encerramento e arranque dos quadros comunitários, permitindo ao Município a concretização de bons projetos nas diversas áreas de atividades do concelho, nomeadamente, reabilitação urbana, infraestruturas de água e saneamento, equipamentos escolares, equipamentos desportivos, na ampliação e qualificação de áreas de acolhimento empresarial e valorização da orla costeira.

Os Orçamentos da Câmara e Serviços Municipalizados para o ano 2018 apresentam um aumento das Grandes Opções dos Planos (GOP'S), justificado pela aprovação das várias candidaturas apresentadas ao Portugal 2020 na Reabilitação Urbana, Requalificação de Escolas, Ciclo Urbano da Água, Modernização Administrativa e Valorização e Proteção da Orla Costeira. **AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES PARA 2018** - *Nós defendemos sempre para Viana do Castelo uma política de novos desafios do século XXI, mas* acima de tudo da procura e resolução dos problemas das populações na sua vida quotidiana. **Em 2018 iniciaremos a elaboração do Plano Estratégico "Viana do Castelo 2030"** preparando o concelho para o novo quadro comunitário, identificando projetos de desenvolvimento estratégico para o concelho como **a ligação rodoviária da A28 ao Vale do Neiva** e a **construção de uma nova ponte no Rio Lima** que ligue Deocriste à Torre, articulando o nó de acesso à A27 de Nogueira com a EN 202 já bastante sobrecarregada de trânsito. **Iniciaremos a revisão dos Planos de Pormenor da Área Urbana**, adequando-os às novas realidades sócio económicas e flexibilizando as ações previstas, concluiremos o PIER das veigas de Areosa, Carreço e Afife, adequando este território às novas realidades agrícolas e agroindustriais. O Plano de Atividades e Orçamento para 2018 apresenta em primeiro lugar, aquelas que são as áreas relevantes **como a criação de emprego e a criação de oportunidades para os nossos jovens.** Temos que continuar a fazer o trabalho de atração de novas empresas, continuar o apoio aos nossos empresários, ao comércio e à restauração e hotelaria. **A consolidação e alargamento das áreas de Acolhimento Empresarial com a indicação de novos espaços no concelho para estas funções**, a instalação de novos espaços de incubação e aceleração de empresas de serviços e tecnológicas serão continuadas. Em 2018 o Parque Empresarial de Lanheses e a Zona Industrial de Neiva e Alvarães terão investimentos prioritários nas infraestruturas básicas e arruamentos e concluiremos o projeto do novo Mercado Municipal. **Outro compromisso com os vianenses é o da qualificação dos nossos recursos humanos**. Ainda temos muitos jovens que não terminam o ensino obrigatório, colocando-se em situação de desvantagem quer no mercado de trabalho quer no exercício pleno de cidadania. O PAO

apresenta um programa de promoção do sucesso escolar em articulação com a CIM do Alto Minho. Este programa de qualificação dos jovens será desenvolvido em coordenação permanente com o IPVC, com os agrupamentos escolares, as escolas profissionais e as famílias. **A promoção da literacia científica será uma grande aposta deste executivo para o mandato.** Queremos despertar nos nossos jovens a curiosidade, a experimentação e a sensibilidade para a ciência. Neste sentido apresentamos vários projetos em articulação com os Agrupamentos, Escolas de Ensino superior e Centros de Investigação. O projeto do Geoparque terá em 2018 uma expressão financeira importante na consolidação dos laboratórios e portas de entrada. **Outro compromisso da nosso programa para o mandato é a defesa do ensino público.** Só através de uma boa escola pública, só através da criação da qualidade do ensino, da melhor oferta, de recursos disponíveis para que os nossos jovens, independentemente daquilo que são as suas origens sociais, económicas ou outras, poderão ter todas as condições para terem uma boa formação. Nos anos de 2018 e 2019 teremos intervenções de **requalificação das Escolas da Frei Bartolomeu dos Mártires e de Barroselas,** aguardando que a reprogramação do Portugal 2020 possa reforçar as verbas para inclusão de outros equipamentos escolares. As apostas na música, náutica das escolas, atletismo, patinagem, natação terão continuidade, dando-se início a um projeto-piloto do ciclismo. **A reabilitação urbana será prosseguida e aprofundada na consolidação de uma das apostas estruturantes para Viana do Castelo**. Hoje, o espaço da cidade é um espaço central na qualidade de vida dos cidadãos. Para este executivo a reabilitação urbana não é só a reabilitação do património edificado, mas uma estratégia integrada de desenvolvimento envolvendo a economia, a cultura, a área social e o turismo. **O PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano** que tem uma dotação global de 18,7 milhões de euros, será implementado através das Áreas de Reabilitação Urbanas com projetos na Mobilidade Sustentável, Regeneração Urbana e Programa de Apoio às Comunidades Desfavorecidas. A Praça Viana será iniciada em 2018, dinamizando o Parque da Cidade com uma oferta qualificada no desporto. **A coesão territorial será uma constante ao longo dos próximos quatro anos,**

na sequência de uma estratégia de desenvolvimento integral do concelho. Continuaremos a aprofundar a excelente colaboração que temos tido com todas as juntas e uniões de freguesia para que o concelho cresça à mesma velocidade e, acima de tudo, os cidadãos que, por opção, querem continuar a viver nas áreas periurbanas ou nas áreas rurais tenham a mesma qualidade de vida que têm as pessoas que habitam na cidade. Instalaremos também o Gabinete de Apoio às Freguesias com as componentes técnicas e jurídicas. **A coesão social, o combate à exclusão, o apoio aos idosos e às crianças, será desenvolvida na colaboração estreita com as instituições de solidariedade social.** Iniciaremos, neste mandato, um programa em colaboração com a UNICEF dos concelhos amigos das crianças e implementaremos, em colaboração com as Juntas e Uniões de Freguesias, um programa de reabilitação e criação de condições de habitabilidade mínima em muitas habitações de famílias de poucos recursos. **Este executivo terá uma intervenção social mais ativa na promoção das comunidades desfavorecidas**, com projetos de empreendedorismo social, formação e educação social. Daremos especial atenção à problemática da deficiência, acompanhando e apoiando os projetos das instituições sociais relacionadas com estes temas. As preocupações com os **Cuidados de Saúde de Proximidade** estarão nas nossas preocupações bem como o incentivo à construção de uma nova Unidade de Cuidados de Saúde na Meadela. **A Juventude terá agora uma expressão mais autónoma através do Conselho Municipal da Juventude** e num conjunto de programas e ações nas mais variadas áreas como a cultura, economia, associativismo ou criação artística. **A aposta no Turismo e na Internacionalização da Cidade** serão apostas claras no mandato, afirmando a Cidade Náutica, com eventos náuticos nacionais, europeus e mundiais. A continuação de uma aposta de qualidade de oferta em eventos culturais relevantes no Centro Cultural, Teatro Sá de Miranda e no espaço público, com especial atração da Galiza será continuada. Apostaremos também na atração de seminários e congressos para Viana do Castelo e na criação de uma Comissão para apoio na realização de filmes, séries documentais e novelas no concelho. **A aposta na nossa floresta, no ordenamento, na florestação, na gestão florestal, na organização e**

meios de combate e na economia florestal assumirá um papel importante não só nas intervenções próprias, mas em parceria com a CIM do Alto Minho no quadro das reformas que o governo quer implementar nos próximos anos. Continuaremos com os programas de prevenção dos incêndios na silvicultura preventiva, manutenção de aceiros e manutenção da rede viária florestal. **A qualidade ambiental será objeto de intervenções ao longo do mandato no alargamento das redes de água e de saneamento do concelho,** aumentando as taxas de cobertura, bem como uma aposta na redução da deposição dos resíduos urbanos biodegradáveis em aterro. Estas intervenções serão concertadas com os investimentos em alta das Águas do Norte e com a Resulima. **A valorização e a proteção do litoral vianense** estarão também na nossa agenda do ambiente, na conclusão do Programa Polis Litoral Norte, bem como a educação para o ambiente e a valorização e proteção da nossa biodiversidade. **A consolidação da ciclovia do litoral** que liga Caminha, Viana e Esposende será uma realidade em 2018 e iniciaremos a requalificação do **Portinho de Pedra Alta** – nova Lota, novos armazéns de aprestos bem como a conclusão do **molhe do Cabedelo**. Iniciaremos também as obras de **proteção da erosão costeira de Castelo de Neiva e da Amorosa Velha. A cultura e o património estarão também no centro das nossas preocupações**. Viana do Castelo é conhecida pela sua enorme identidade e autenticidade cultural e também pelo valioso património material e imaterial. Os **Caminhos de Santiago pela Costa**, a refuncionalização do **edifício municipal da Praça da Erva, a ampliação** do **Museu de Artes Decorativas, o Centro de Memória e Imagem, a Casa do Teatro, o Fórum Cultural das Neves, o Auditório do Centro Histórico, o Museu Marítimo serão projetos a desenvolver no mandato**. Este executivo irá trabalhar com personalidades de reconhecido mérito e com as instituições vianenses para preparar, nos próximos quatro anos, a candidatura de **Viana do Castelo a Capital Europeia da Cultura. Vamos aprofundar a economia do mar, apoiando a comunidade piscatória, desenvolvendo o Porto de Mar e** com novos desenvolvimentos, nas indústrias ligadas à biodiversidade, às algas, ao aproveitamento da aquicultura, mas também em competências na construção e reparação naval, e também na concretização de um

grande projeto nos próximos anos na costa vianense, de energias renováveis oceânicas. Colaboraremos também num desenho mais alargado de desenvolvimento regional com a presença e participação ativa de Viana do Castelo na **Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, em diversos projetos no âmbito do PDCT – Pacto Desenvolvimento e Coesão Territorial,** como a eficiência energética, promoção da cultura, desenvolvimento económico, modernização administrativa, equipamentos sociais, requalificação de equipamentos escolares, e promoção turística. **O executivo municipal continuará a participar nas diversas redes de cidades e municípios** com fins específicos e na revitalização da cooperação com as cidades geminadas. **Durante este mandato pugnaremos pela formação e qualificação dos colaboradores da Autarquia** - Câmara Municipal e Serviços Municipalizados, **e implementaremos um programa de substituição de máquinas, equipamentos e viaturas. E PLANO DE ACTIVIDADES DOS SMSBVC PARA O ANO DE 2018 –** Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo que em 2018 completarão 90 anos de história e dedicação aos Vianenses e à sua Comunidade, vão continuar a sua aposta estratégica na procura de um serviço de excelência que prestam através da qualidade da água que distribuem, da qualidade de serviço que prestam na distribuição de água, recolha de saneamento e na recolha e valorização dos resíduos. Dentro da estratégia do Município e em conjugação com o seu Orçamento, em cooperação ainda com o Plano de Atividades e Orçamento da empresa intermunicipal Águas do Norte, bem como o acesso a Fundos Comunitários, os SMSBVC apresentam este plano de atividades que integra medidas de melhoria da sua eficiência, de aumento das suas taxas de cobertura para as redes de água e saneamento, bem como a materialização do seu projeto inovador de recolha e valorização dos biorresíduos alimentares. Em relação ao abastecimento de água, serão concluídas as construções das adutoras e reservatórios das empreitadas de Vila Franca, Vila de Punhe e Barroselas e Nogueira, bem como será iniciada a empreitada de construção de reservatórios e adutoras em Deocriste e Freixieiro de Soutelo. Simultaneamente os SMSBVC irão lançar concursos para ampliação das redes de distribuição de água aos domicílios. Relativamente ao saneamento de águas residuais, continuaremos com

as obras da candidatura ao POSEUR em Castelo de Neiva, Chafé, Mazarefes e Vila Fria, bem como arrancaremos a empreitada de S. Romão de Neiva. Estamos a preparar candidatura para as redes da margem direita, com destaque para a Cardielos, Serreleis, Torre e Vila Mou. Em cooperação com a empresa Águas do Norte dar-se-á inicio à empreitada do intersetor que ligará Lanheses a Serreleis. Em relação aos resíduos Sólidos Urbanos, os SMSBVC continuarão a sua aposta na redução e na prevenção de produção de resíduos e respetivo encaminhamento para aterro. Para isso muito contribuirá a implementação da candidatura apresentada e aprovada pelo POSEUR para valorização dos Biorresíduos através da implementação da compostagem familiar em áreas rurais e na recolha de biorresiduos na área urbana. No que concerne a medidas de eficiência, na água continuaremos a apostar na redução de perdas, através de diversas medidas com recurso à telegestão e telemetria com recurso a contadores inteligentes, bem como pela reabilitação de condutas de distribuição que apresentem problemas. Em relação às águas residuais continuaremos a trabalhar para reduzirmos as infiltrações de águas pluviais com o combate a ligações clandestinas e a reabilitação de condutas. Em relação aos resíduos, continuaremos a ampliar a área de intervenção da carga lateral. Internamente os SMSBVC continuarão a sua aposta na melhoria e qualificação dos seus colaboradores, nos sistemas de qualidade e no aumento do conhecimento das necessidades dos seus clientes. Os SMSBVC continuarão a sua aposta na certificação da água como produto alimentar, pelo que alargaremos esta certificação a toda a sua rede de distribuição. Em relação à sua sustentabilidade, os SMSBVC continuarão o seu esforço para a adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, através de campanhas de ligação com os ramais até 20 metros a custo zero. O que se pretende é que todos os que têm redes à porta participem na amortização dos investimentos realizados e contribuam equitativamente para os serviços públicos que lhes são prestados. (a) José Maria Costa.". Por último, deu ainda conhecimento das condições financeiras do empréstimo de curto prazo para o ano 2018, no valor de 2 600 000,00 €, e que constam da informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira que seguidamente se transcreve:- "Para levar a efeito o presente concurso,

foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Comissões
Millenniumbcp	Euribor 6M + 0,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Isento
Banco BPI – Alternativa 1	Euribor 6M + 0,75%	Isento
Banco BPI – Alternativa 2	Euribor 6M + 0,85% (Euribor com limite inferior de 0%)	Isento
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Isento
Novo Banco	Euribor 6M + 0,99% (Euribor com limite inferior de 0%)	Isento
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,47%	Isento
Santander Tota	Euribor 6M + 0,49%	Isento
EuroBic	Euribor 6M + 0,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	€ 500,00

Nota: Valor da Euribor a 6M em 28/11/2017 é de **- 0,272%.**

Analisadas as propostas verifica-se:- 1. As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses acrescidas de um SPREAD; 2. Cinco bancos apresentam como valor mínimo da proposta o valor do SPREAD, ou seja, com o valor mínimo da Euribor de zero por cento, propostas que face ao solicitado no ofício convite foram excluídas. 3- Com exceção do Banco EuroBic, apresentaram isenção de todas as comissões. Atendendo que, o Crédito Agrícola não apresenta valor mínimo para o indexante e o valor do SPREAD é o mais baixo 0,47%, correspondendo a uma taxa de juro de 0,119% em 5/12/2017 (0,47% - 0,271%), considero a proposta a mais favorável. (a) Alberto Rego.". Analisados e discutidos todos os documentos, procedeu-se à votação tendo-se obtido o seguinte resultado:- 7 votos a favor e 2 abstenções, pelo que foi deliberado propor os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 33º, número 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e do Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL). Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas,

nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "**DECLARAÇAO DE VOTO DO PSD** - O PSD considera que o Plano de Actividades e Orçamento de 2018 são dois documentos estratégicos para o município e a sua discussão e votação são momentos fundamentais no calendário politico do concelho. Trata-se de um documento d responsabilidade de quem governa a autarquia onde deverão expressar de forma clara as suas opções e a oposição (PSD) tem, também, um papel que pode ser de consenso ou não, mas, neste caso, pretende que seja de complementaridade e aperfeiçoamento. Respeitemos as opções do executivo camarário mas consideramos que era possível uma metodologia que permitisse um esclarecimento mais profundo e com a envolvência de todos os vereadores, pois todos foram eleitos, e poder-se-ia trazer mais alguns elementos de essência para este Planto e para este Orçamento. Consideramos, contudo, que há medidas que merecem a nossa concordância, em vários âmbitos, pelo que a nossa votação será de abstenção neste Plano de Atividades e Orçamento. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga.". **DECLARAÇAO DE VOTO DA CDU** – A CDU, referente ao plano de actividades e orçamento para o ano 2018, da CMVC e SMSBVC, alerta o executivo em maioria, para a necessidade de serem executados os compromissos explanados neste plano de orçamento/actividades, pois este é o documento de gestão mais importante do município,

pois é nele que se definem não só as opções orçamentais, mas acima de tudo o interesse da população, facilitando e melhorando a vida desta, dai alertamos para o rigor na sua concretização. Por vermos refletidas neste plano algumas das propostas apresentadas pela CDU, votamos favoravelmente, com a certeza que seremos elementos fiscalizadores deste plano e do seu cumprimento pois é fundamental a implementação destas medidas ainda que, consideremos que se poderia e deveria ir mais longe na resposta às necessidades do nosso Concelho e dos Vianenses. A CDU vê assim explanadas algumas das suas propostas, a referir: Cobertura para as redes de água e saneamento em vários pontos do concelho; criação da casa municipal da juventude; Criação de bolsas de estudos (ensino superior) para jovens carenciados; Criação de ciclovias, parque de Skates; Requalificação de espaços públicos em várias freguesias do concelho e arruamentos; reabilitação dos Bairros sociais; Ciência, conhecimento e inovação. A CDU continua a alertar para défice temporal na entrega dos documentos, pois dificulta a sua consulta e por sua vez a sua apreciação mais criteriosa. (a) Cláudia Marinho.". **(10) TARIFÁRIO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS SMSBVC PARA 2018:-** Pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, foi remetida para aprovação a atualização dos Tarifários de Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizado no dia 30 de Novembro findo. A Câmara Municipal deliberou no uso da competência conferida pela alínea e) do número 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar os valores das tarifas previstas no Anexo 4 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e no Anexo A da Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos, considerando a análise técnica às regras previsionais prevista no POCAL, passando os respetivos quantitativos, a ser os que seguidamente se indicam:- "**TARIFÁRIO**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS PARA 2017 - O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, mandar remeter à Câmara Municipal de Viana do Castelo proposta de actualizaçao do tarifário para 2018 a qual prevê, o aumento do custo da aquisição da agua de acordo com a taxa de 1,5% e o aumento do custo no saneamento de aguas residuais á taxa de 4,1% divulgado pelas Aguas do Norte SA e ainda a aplicação do índice harmonizado de preços ao consumidor para efeitos de atualização dos tarifários dos resíduos sólidos urbanos de acordo com a taxa de 1,40%.

ANEXO A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:
    a. Fogo, prédio ou fracção urbana;
    b. Estabelecimentos comerciais;
    c. Unidades Industriais;
    d. Administração Local;
    e. Administração Central;
    f. Utilizações Temporárias (Provisórias);
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51.º do Decreto-lei 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12.º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
    a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
    b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
    c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.

2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.

3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.

4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.

5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.

6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.

7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.

8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.

9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

a. Deslocação – com base no custo Km;

b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;

c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.

d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.

10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

CAPÍTULO III
DAS EXCEÇÕES

ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** será liquidada através de aviso/fatura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Sólidos** correspondente ao Q_{DS}, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Sólidos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Sólidos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO V
DAS TABELAS

ARTIGO 5º

Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m^3	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizadores Domésticos	1º Contador	1º	0 a 5	2,5350 €	0,2231 €
		2º	5 a 15		0,2839 €
		3º	15 a 25		0,3549 €
		4º	>25		0,4867 €
	Tarifa Social	1º	0 a 15	Isento	0,2026 €
		2º	15 a 25		0,3278 €
		3º	>25		0,4541 €
	Tarifa Familias Numerosas	1º	0 a 15	2,5350 €	0,2231 €
		2º	15 a 25		0,2839 €
		3º	>25		0,3549 €
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Industria	Único	m3	10,9315 €	1,1170 €
	Temporários				1,0716 €
	Administração Central	Único	m3	12,9607 €	1,2827 €
	Administração Local, organizações não governamentais sem fins lucrativos, e instituições públicas de solidarieda de social	Único	m3	3,0420 €	0,3549 €
	Sistemas Prediais Comunitários			Isento	Isento

1.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 Tarifa variável de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa

Tipo de Consumidor	Escalões M^3	Tarifa Fixa	F_m*Q_m	Tarifa T
Utilizadores Domésticos	Único	**2,5350 €**	**4,7930 €**	**7,3280 €**

2.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

2.2 F_m - Fator médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 Q_m - Consumo médio de água do ano anterior (m^3).

2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo

Estrutura da Tarifa						
Grupos	Tipo de Atividade	Escalão	Produção Mensal (ton)	Tarifa Fixa	Custo (ton)	Tarifa T
A	Comércio com área inferior a 15 m^2	1A	0,025	10,9315 €	66,5584 €	**12,5955 €**
		2A	0,075			**15,9234 €**
	Comércio com área compreendida entre 15 a 50 m^2	3A	0,125			**19,2513 €**
		4A	0,175			**22,5792 €**
	Comércio com área compreendida entre 50 a 100 m^2	5A	0,225			**25,9071 €**
		6A	0,275			**29,2351 €**
	Comércio com área superior a 100 m^2	7A	0,325			**32,5630 €**
		8A	0,375			**35,8909 €**
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m^2	1B	2,800			**197,2950 €**
		2B	5,000			**343,7235 €**
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m^2	3B	7,000			**476,8403 €**
		4B	9,000			**609,9571 €**
C	Atividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m^2	1B	0,700			**57,5224 €**
		2B	1,250			**94,1295 €**
	Atividade Industrial, com área superior a 100 m^2	3B	1,750			**127,4087 €**
		4B	2,250			**160,6879 €**
D	Atividades Financeiras e Serviços	1A	0,025			**12,5955 €**
		2A	0,075			**15,9234 €**
E	Administração Pública	7A	0,325			**32,5630 €**
		8A	0,375			**35,8909 €**
F	Administração Local e Setor Associativo	1A	0,025	3,0420 €		**4,7060 €**
		2A	0,075			**8,0339 €**

Estrutura da Tarifa		
Escalão	Intervalo de Produção de RSU (Litros)	Produção Média Mensal de RSU fixada (Litros)
1A	0 a 500	250
2A	501 a 1000	750
3A	1001 a 1500	1250
4A	1501 a 2000	1750
5A	2001 a 2500	2250
6A	2501 a 3000	2750
7A	3001 a 4000	3250
8A	4001 a 5000	3750
1B	5001 a 10000	7000
2B	10001 a 15000	12500
3B	15001 a 20000	17500
4B	20001 a 25000	22500

3.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

3.4 T - **Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (**P**) pelo custo da tonelada (**C**).

4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa							
Designação de Serviço	Unidade	Tarifa Fixa	Tarifa Variável		Tarifa T		
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor 110L	10,9315 €	3,9423 €	* n	10,9315 € + (	3,9423 €	* n)
	Contentor 240L		8,0775 €			8,0775 €	
	Contentor de 360L		12,0884 €			12,0884 €	
	Contentor de 800L		27,2532 €			27,2532 €	
	Contentor de 1000L		36,2768 €			36,2768 €	
	Contentor de 5000L		67,4839 €			67,4839 €	
	Contentor de 7500L		67,4839 €			67,4839 €	

4.1- Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/fatura emitida.

4.2 - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

4.3 - n - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.4 - T - **Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (**C**) pelo número de contentores (**n**).

5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II (Eliminado)

6. Tabela VI, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1ª Fração ou Lote	Po cada restante fração e/ou lote
Vistoria a infra-estrutura de Loteamentos (Valor Total)	69,7226 €	21,4137 €
Vistoria de sistemas de deposição de produção	29,6017 €	8,9840 €
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes	29,6017 €	8,9840 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável."

ANEXO 4
TARIFAS E PREÇOS

ART.º. 1
FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS

Todas as tarifas abrangidas pelo presente regulamento serão fixadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, precedendo proposta do Conselho de Administração da E.G. e ouvida a Entidade Reguladora do Sector.

ART.º. 2
TARIFAS

1. **Tarifas referentes à prestação de serviços de fiscalização**

		Tarifas
Vistorias a Infra-estruturas de loteamentos (Valor Total)	1º Lote	**69,7226 €**
	Por cada Lote restante	**21,4137 €**
Vistorias a Infra-estruturas industriais	Até 300 m2 de Implantação	**136,4657 €**
	De 300 a 600 m2 de Implantação	**204,6986 €**
	Superior a 600 m2 de Implantação	**341,1643 €**
Vistoria de redes prediais para habitação	1ª Fracção	**33,3820 €**
	Por cada Fracção restante	**8,9840 €**
Vistoria de redes prediais em estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação	Até 25 m2 de Implantação	**33,3820 €**
	De 25 a 100 m2 de Implantação	**50,0730 €**
	Superior a 100 m2 de Implantação	**66,7640 €**
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes	1ª Fracção ou Lote	**29,6017 €**
	Por cada Fracção ou Lote restante	**8,9840 €**
	Estabelecimentos comerciais, industriais e outras instalações não destinadas a habitação	**33,3820 €**

2. **Tarifas de execução de ramais**, nos termos das alíneas. a) e c) do n.º 1 do Art.º 58:

			Tarifas
Ramais de água (*)	Até 20 m	ø 3/4 "	**Isento**
		ø 1 "	
		ø 1 1/2 "	
		ø 2 "	
	Por cada metro seguinte	ø 3/4 "	**30,4200 €**
		ø 1 "	**37,5180 €**
		ø 1 1/2 "	**42,5880 €**
		ø 2 "	**48,6720 €**
Ramais de águas residuais (*)	Até 20 m	ø 125 mm	**Isento**
		ø 150 mm	
		ø 200 mm	
		ø 300 mm	
	Por cada metro seguinte	ø 125 mm	**68,9520 €**
		ø 150 mm	**76,0500 €**
		ø 200 mm	**86,1900 €**
		ø 300 mm	**96,3300 €**
	Por câmara de visita suplementar		**507,0000 €**

(*) Execução de ramal sujeito a orçamento especifico caso implique atravessamento de estradas nacionais

a. A tarifa correspondente a diâmetros intermédios será a referente ao diâmetro imediatamente superior;

b. A tarifa correspondente a diâmetros superiores aos máximos indicados será objeto de estimativa orçamental;

c. Considera-se câmara de visita suplementar quando, para executar os ramais, houver necessidade de construir uma câmara de visita na inserção do ramal à rede pública.

3. **Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e às redes de águas residuais**, nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do Art.º 58: são calculadas, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam:

(NÃO APLICÁVEL)

4. **Tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água, em m³, por escalão e tipo de consumidor**, nos termos do n.º 3 do Art.º. 59:

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m³	Tarifas por m³
Utilizadores Domésticos	Pelo 1º Contador	1º	0 a 5	**0,5444 €**
		2º	5 a 15	**1,0169 €**
		3º	15 a 25	**1,6127 €**
		4º	> 25	**2,0338 €**
	Restantes Contadores	Único	---	**1,2428 €**
	Tarifa Social	1º	0 a 15	**0,4633 €**
		2º	15 a 25	**1,4114 €**
		3º	> 25	**1,9324 €**
	Tarifa Familias Numerosas	1º	0 a 15	**0,5444 €**
		2º	15 a 25	**1,0169 €**
		3º	> 25	**1,6127 €**
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Industria	1º	0 a 5	**1,2737 €**
		2º	5 a 750	**1,9374 €**
		3º	> 750	**1,0658 €**
	Administração Central	Único	m3	**2,0132 €**
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos			**0,8628 €**
	Instituições Públicas de Solidariedade Social			**0,6090 €**
	Temporários e restantes contadores			**1,9374 €**
	Fins estatísticos			Isento

Para efeito do n.º 2 do Art.º. 33 e da alínea e) do número 1 do Art.º. 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

5. **Tarifa fixa de abastecimento de água**, conforme decorre da al. a), número 1 do Art.º. 59:

Tipo de Utilizador		Diametro de Contador	Tarifa
Utilizadores Domésticos	Pelo 1º Contador	Até 20 mm	**3,3864 €**
		> 20 mm	**8,5908 €**
	Restantes Contadores	---	Isento
	Tarifa Social	---	Isento
	Tarifa Familias Numerosas	Até 20 mm	**3,3864 €**
		> 20 mm	**8,5908 €**
Utilizadores não Domésticos	Comércio e industria, administração central, local, instituições de solidariedade social, sistemas prediais comunitários, temporários e organizações não governamentais sem fins lucrativos	Até 20 mm	**3,5916 €**
		>20 até 30 mm	**9,6451 €**
		>30 até 50 mm	**28,4191 €**
		>50 até 100 mm	**50,0867 €**
		>100 mm	**62,5356 €**
	Restantes Contadores	Diametro Virtual	*

* Raiz quadrada do somatório do quadrado dos diametros nominais dos contadores instalados

6. **Tarifa fixa e variável de saneamento**, conforme decorre da alínea b) do número 1 do Art.º. 59, aplicada a todos os utilizadores, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$T=A+ 0,9* [B *(Q)]$$

Em que:

T=Tarifa

A= Tarifa Fixa, consoante o tipo de utilizador

B= Tarifa Variável

Q= Consumo de água (m^3)

Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m^3	Fixa	Variável
Utilizadores Domésticos	Tarifa	1º	0 a 5	3,3864 €	0,6020 €
		2º	5 a 15		1,0535 €
		3º	15 a 25		1,6540 €
		4º	>25		2,0859 €
	Tarifa Social	1º	0 a 15	Isento	0,4751 €
		2º	15 a 25		1,4476 €
		3º	>25		1,9819 €
	Tarifa Familias Numerosas	1º	0 a 15	3,3864 €	0,6020 €
		2º	15 a 25		1,0535 €
		3º	>25		1,6540 €
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Industria	1º	0 a 5	3,5490 €	1,3064 €
		2º	5 a 750		1,9871 €
		3º	> 750		1,0931 €
	Administração Central	Único	m3	3,5490 €	1,9871 €
	Administração local, e organizações não governamentais sem fins lucrativos				0,8849 €
	Instituições de solidariedade social				0,7287 €
	Temporários				2,4347 €
	Com medidor de Caudal instalado (*)	1º	0 a 5	7,6450 €	1,3064 €
		2º	5 a 750		1,9871 €
		2º	> 750		1,0931 €

*** Estes casos serão efectuados a pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria da E.G. sempre que isso se afigure técnica e económicamente viável, tarifa variável com base na medição efectiva que dele resulte e escalão em que se posicione.**

7. Tarifas ao fornecimento de elementos de cadastro, suspensão e restabelecimento da ligação, desobstrução, verificação e mudança do local dos aparelhos de medição, incluindo deslocação, materiais, remunerações e outros encargos.

		Designação do Artº do Regulamento	Tarifas
Fornecimento de elementos de cadastro de redes de águas e saneamento		n.º 3 do Artº 18	41,7244 €
Suspensão e reinicio da ligação do serviço de água por incumprimento	1º restabelecimento	n.º 1 e 3 do Artº 63 e n.º1 do Artº 71	20,9589 €
	Por cada restabelecimento seguinte		41,9177 €
Suspensão e reinicio da ligação do serviço de saneamento po incumprimento	1º restabelecimento	n.º 1 e 3 do Artº 63 e n.º1 do Artº 71	34,9352 €
	Por cada restabelecimento seguinte		34,9352 €
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador	De 15 mm a 30 mm	n.2 do Artº 39	73,9189 €
	> 30 mm		96,6632 €
Fecho e abertura de água a pedido do cliente, para reparação técnica			20,9589 €
Desobstrução do ramal de águas residuais e/ou caixa interceptora		n.º 3 do Artº 14	136,4657 €

8. **Outras tarifas**

		Tarifas
Análises de Projectos de Instalações Prediais e Domiciliárias de Água, Saneamento e Residuos Sólidos	1ª Fracção	**28,4304 €**
	Por cada Fracção restante	**11,3721 €**
	Loteamentos e Obras de Urbanização	**68,2329 €**
Análise de Projectos industriais de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos	Até 300 m2 de Implantação	**227,4429 €**
	De 300 a 600 m2 de Implantação	**341,1643 €**
	Superior a 600 m2 de Implantação	**568,6071 €**
Análise de projectos de Água, Saneamento e Residuos Sólidos de estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação	Até 25 m2 de Implantação	**33,3820 €**
	De 25 a 100 m2 de Implantação	**50,0730 €**
	Superior a 100 m2 de Implantação	**66,7640 €**
Análise de Telas Finais e/ou Aditamentos		**77,8914 €**
Despesas Administrativas (2º aviso nº3, artº 63º)		**4,2646 €**
Mudança de local do contador a pedido do utilizador (Isento quando do interesse da E.G.)		**83,4374 €**
Ligação temporária ao sistema público de água		**28,3053 €**
Ligação temporária ao sistema público de saneamento		**36,3909 €**
Suspensão e reinicio da ligação a pedido do utilizador		**95,6061 €**
Fornecimento de água em auto tanque (Por metro cúbico)		**2,2744 €**
Caução devida nas ligações temporárias		**119,4075 €**

ART.º. 3
PREÇOS

1. **Outras prestações de serviços**, não incluídas no art.º. 2, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
   a. Deslocações com base no custo km
   b. Mão-de-obra com base no custo hora
   c. Materiais - com base no custo da aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem
   d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. **(11)**

ACORDOS DE EXECUÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO

DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.° 1 DO ARTIGO 132.° DA LEI N.° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** - A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º. Este regime jurídico prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de acordos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Estes acordos de execução visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. Assim, nos termos da Lei supra citada, venho propor que sejam celebrados Acordos de Execução para a concretização das competências previstas nas alíneas b), e) e f) do nº 2 do artº 132, nas Juntas de Freguesia e aprovada a minuta infra de "Acordo de execução de delegação para a concretização das competências previstas nas alíneas b), e) e f) do nº 2 do artº 132 da Lei nº 75/2013" para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

"ACORDO DE EXECUÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09

Considerando que o Município de Viana do Castelo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Considerando que a rede escolar do Município de Viana do Castelo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Viana do Castelo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, NIPC 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

e a

Junta de Freguesia ----------, NIPC ----------,com sede na----------, representada pelo seu Presidente,----------,no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na União de Freguesias de Viana do Castelo, no que diz respeito a:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;

b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

c) Promover a manutenção dos espaços envolventes referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 3.ª

Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, na área geográfica da Meadela.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem, entre outras:

⇨Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes.

Cláusula 5.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 7.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
b) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8.ª
Obrigações das partes

1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª
Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª
Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. O presente acordo de execução poderá ainda ser objecto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares de cada Junta de Freguesia.
3. As modificações do acordo de execução obedecem à forma escrita.

Cláusula 11.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 13.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Cláusula 15ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-viana-castelo.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes

Anexos

FREGUESIAS/UNIÃO FREGUESIAS		EDIFÍCIOS		SALAS		TOTAL
		N.º	500,00 € Edifício	N.º	350,00 € Sala	
Afife		1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
Alvarães		1	500,00 €	9	3.150,00 €	3.650,00 €
Areosa		2	1.000,00 €	14	4.900,00 €	5.900,00 €
U.F Barroselas, Carvoeiro	Barroselas	1	500,00 €	13	4.550,00 €	5.050,00 €
	Carvoeiro	1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €
U.F Cardielos e Serreleis	Cardielos	1	500,00 €	6	2.100,00 €	2.600,00 €
	Serreleis	1	500,00 €	2	700,00 €	1.200,00 €
Carreço		2	1.000,00 €	12	4.200,00 €	5.200,00 €
Castelo Neiva		1	500,00 €	7	2.450,00 €	2.950,00 €
Chafé		1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €

Darque		5	2.500,00 €	34	11.900,00 €	14.400,00 €
U.F. Geraz Lima e Deão	Deão	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
	Moreira	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
	Stª. Maria	1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
	Stª. Leocádia	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
U.F. Deocriste, Subportela , Portela Susã	Deocriste	1	500,00 €	4	1.400,00 €	1.900,00 €
	Subportela	1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
Lanheses		1	500,00 €	12	4.200,00 €	4.700,00 €
U.F. Mazarefes e Vila Fria	Mazarefes	1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
	Vila Fria	2	1.000,00 €	6	2.100,00 €	3.100,00 €
U.F. de Viana do Castelo	Meadela	4	2.000,00 €	35	12.250,00 €	14.250,00 €
	Monserrate	1	500,00 €	20	7.000,00 €	7.500,00 €
	Stª.M.Maior	4	2.000,00 €	37	12.950,00 €	14.950,00 €
Mujães		1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €
Neiva S. Romão		1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
U. F. Nogueira Meixedo, V.Murteda	Nogueira	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
Outeiro		1	500,00 €	6	2.100,00 €	2.600,00 €
Perre		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
Portuzelo. S. Marta		1	500,00 €	12	4.200,00 €	4.700,00 €
U. F. Vila Mou e Torre	Torre	2	1.000,00 €	4	1.400,00 €	2.400,00 €
Vila Franca		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
Vila Nova Anha		2	1.000,00 €	14	4.900,00 €	5.900,00 €
Vila de Punhe		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
TOTAL		**52**	**26.000,00 €**	**351**	**122.850,00 €**	**148.850,00 €**

Junta de Freguesia	**Limpeza Vias**	
	Anual	**Trimestral**
Afife	4.653,50 €	1.163,37 €
Alvarães	4.653,50 €	1.163,37 €
Amonde	3.955,66 €	988,92 €
Carreço	4.653,50 €	1.163,37 €
Castelo Neiva	4.653,50 €	1.163,37 €
Chafé	4.653,50 €	1.163,37 €
Freixieiro Soutelo	3.955,66 €	988,92 €
Lanheses	4.653,50 €	1.163,37 €
Montaria	4.653,50 €	1.163,37 €
Mujães	4.653,50 €	1.163,37 €
Outeiro	5.584,57 €	1.396,14 €
Perre	3.955,66 €	988,92 €
Santa Marta Portuzelo	3.955,66 €	988,92 €

São Romão Neiva	3.955,66 €	988,92 €
União Freg. Barroselas e Carvoeiro	9.307,00 €	2.326,75 €
União Freg. Cardielos e Serreleis	7.911,33 €	1.977,83 €
União Freg. Geraz Lima e Deão	15.822,65 €	3.955,66 €
União Freg. Mazarefes e Vila Fria	8.609,16 €	2.152,29 €
União Freg. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	13.262,66 €	3.315,66 €
União Freg. Subportela, Deocriste e Portela Susã	12.564,83 €	3.141,21 €
União Freg. Torre e Vila Mou	7.911,32 €	1.977,83 €
União Freg. Viana do Castelo e Meadela	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Areosa)	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Darque)	3.955,66 €	988,92 €
Vila Franca	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Nova Anha	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Punhe	3.955,66 €	988,92 €
TOTAL	**163.109,47 €**	**40.777,37 €**

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTOS E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MELHORAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS -** Considerando que, no interesse da promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, a Lei nº 75/2013 prevê:- a) O alargamento das atribuições e competências das freguesias; b) Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia; c) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; d) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; Considerando que o novo quadro legal prevê a existência de novas competências da Junta de Freguesia, designadamente, entre outras, no que respeita (art.º 16 da Lei nº 75/2013) à:- a) Promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; b) Emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; c)

Conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; d) Gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; e) Colocação e manutenção de placas toponímicas; f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; g) Manutenção e conservação de pavimentos pedonais; h) Competências de controlo prévio, no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas. Considerando que competirá à Câmara Municipal apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses da população, uma vez que o alargamento das suas competências materiais previstas no art.º 16ª da Lei nº 75/2013, não é acompanhada da suficiente dotação de recursos que permitam a realização da sua atividade garantindo a prossecução e manutenção do serviço público; Considerando que o Plano de Atividades do Município, prevê, por sua vez, que a Câmara Municipal apoie as juntas de freguesia nos seguintes âmbitos:-

Centros Cívicos – Arranjos Exteriores;
Sedes de Junta de freguesia;
Instalações Desportivas;
Equipamentos, maquinaria e material de transporte;
Cemitérios – Capelas Mortuárias;
Rede Viária;
Requalificação de espaços públicos;
Proteção Civil;
Modernização Administrativa – formação;
Aquisição de inertes;
Parques Infantis;
Apoios sociais; e
Apoios culturais.

Venho propor que, como forma de apoio ao melhoramento e requalificação de espaços públicos pelas Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal fará a transferência de recursos financeiros constantes do mapa anexo. As Juntas de Freguesia entregarão os comprovativos das despesas efetuadas, quanto aos apoios regulares a fazer trimestralmente ou em duodécimos, e, relativamente aos subsídios atribuídos para execução de obras, as respetivas transferências serão feitas mediante a elaboração e entrega de

competentes autos de medição efetuados pelos técnicos municipais, mediante a celebração um acordo com cada uma das freguesias/uniões de freguesias, no qual será aposto o nº de compromisso financeiro, relativamente ao apoio deliberado, para formalizar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes. Mais proponho que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de apoio às Juntas de Freguesias do concelho de Viana do Castelo para salvaguarda dos interesses próprias das populações, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

JUNTA DE FREGUESIA	REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS (ANUAL)	REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS (MENSAL)
Afife	30.375,43 €	2.531,29 €
Alvarães	34.308,52 €	2.859,04 €
Amonde	26.761,17 €	2.230,10 €
Carreço	29.250,85 €	2.437,57 €
Castelo Neiva	43.359,44 €	3.613,29 €
Chafé	31.187,37 €	2.598,95 €
Freixieiro Soutelo	28.216,51 €	2.351,38 €
Lanheses	33.069,71 €	2.755,81 €
Montaria	27.699,29 €	2.308,27 €
Mujães	29.798,15 €	2.483,18 €
Outeiro	28.673,58 €	2.389,47 €
Perre	38.987,43 €	3.248,95 €
Santa Marta Portuzelo	44.201,47 €	3.683,46 €
São Romão Neiva	31.560,40 €	2.630,03 €
U.F. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	85.884,91 €	7.157,08 €
U.F. Barroselas e Carvoeiro	78.227,33 €	6.518,94 €
U.F. Cardielos e Serreleis	61.412,52 €	5.117,71 €
U.F. Geraz Lima e Deão	124.063,96 €	10.338,66 €
U.F. Mazarefes e Vila Fria	56.523,27 €	4.710,27 €
U.F. Subportela, Deocriste e Portela Susã	85.232,91 €	7.102,74 €
U.F. Torre e Vila Mou	61.899,54 €	5.158,29 €
U. Viana do Castelo e Meadela	126.898,91 €	10.574,91 €
Viana Castelo (Areosa)	47.201,90 €	3.933,49 €
Viana Castelo (Darque)	54.227,11 €	4.518,93 €
Vila Franca	31.289,56 €	2.607,46 €
Vila Nova Anha	44.297,68 €	3.691,47 €
Vila Punhe	35.391,08 €	2.949,26 €
TOTAL	1.350.000,00 €	112.500,00 €

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13) CONTRATO**

INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS- TRANSPORTE DE ALUNOS - CIRCUITOS LOCAIS:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTE DE ALUNOS - CIRCUITOS LOCAIS -** O Município de Viana do Castelo vem, no quadro da concertação com as Juntas de Freguesia, garantindo a realização de diversos circuitos de transporte para alunos relocalizados, por força do encerramento de estabelecimentos do 1.º C.E.B, bem como para crianças de freguesias que, por si só, não reúnem condições que permitam a estruturação local da oferta da educação pré-escolar, garantindo, assim, o acesso universal à frequência desta primeira etapa da educação básica. Importando criar as condições necessárias ao normal desenvolvimento do ano letivo no quadro de uma gestão equilibrada da rede escolar e em articulação com o Ministério da Educação e comunidades envolvidas, é necessário dotar as Juntas de Freguesia, que desenvolvem estes circuitos locais de transporte escolar, das condições essenciais à sua execução, em conformidade com o previsto no Plano de Transportes Escolares para 2017/2018 e seguintes. Assim, considerando o quadro de necessidades identificadas, a necessidade de se aprofundar a colaboração com as Juntas de freguesia permitindo uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis, venho propor que seja deliberada a atribuição às Juntas de Freguesia referenciadas no quadro 1, as dotações necessárias com o objetivo de apoiar a concretização do transporte de crianças/alunos referenciados, através da celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências previsto na legislação em vigor, o qual será outorgado após autorização e aprovação pela Assembleia Municipal, abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTE DE ALUNOS – CIRCUITOS LOCAIS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia/ União de Freguesias de** _____, com o NIPC_____, com sede em_____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;
Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em matéria de Transportes de alunos – circuitos locais, previstas no artº 33, nº 1 alínea gg) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

   a) As cláusulas deste contrato;

   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

   a) O Código dos Contratos Públicos;

   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª
Justificação - transporte de alunos circuitos locais

O Município vem, no quadro da concertação com as Juntas de Freguesia, garantindo a realização de diversos circuitos de transporte para alunos relocalizados, por força do encerramento de estabelecimentos do 1.ºC.E.B, bem como para crianças de freguesias que, por si só, não reúnem condições que permitam a estruturação local da oferta da educação pré-escolar, garantindo, assim, o acesso universal à frequência desta primeira etapa da educação básica.

Importando criar as condições necessárias ao normal arranque do novo ano letivo, no quadro de uma gestão equilibrada da rede escolar, em articulação com o Ministério da Educação e Ciência e comunidades envolvidas, é necessário dotar as Juntas de Freguesia, que desenvolvem estes circuitos locais de transporte escolar, das condições essenciais à sua execução, em conformidade com o previsto no Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª
Cumprimento do objecto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª
Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivo mapa financeiros constantes no Quadro 1.

Cláusula 8ª
Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª
Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que autorizado e aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de freguesia.

Quadro Financeiro

Quadro 1 - Dotação e estruturação de compromisso

JUNTAS DE FREGUESIA	OBJECTO	APOIO MENSAL	MESES	Compromisso	
				Out/Dez	Jan/Julho
Amonde	-Transporte de 2 crianças para a JI da Abelheira, 2 aluno para Eb1 da Abelheira, 2 para Eb2,3 e 4 para secundaria Santa Maria Maior 1 Prof. Monserrate (3 viagens dia Manhã, tarde 15 h e fim de atividade 18h)	115/dia		€ 7.935	€12.190
U.F. Nogueira, Meixedo, V. Murteda	- Transporte de 6 crianças do pré-escolar de Meixedo para o Centro Escolar de Lanheses	€ 500	9,5	€ 1.500	€ 3.500
Montaria	-Transporte de 6 crianças/alunos do 1.ºCEB e pré-escolar dos lugares de Trás Âncora e Pedrulhos para o lugar do Souto, e dos alunos do 2.,3.º ciclos/ec dos mesmos lugares para o local de embarque do autocarro (circuito especial) . -Transporte, 5 dias por semana, até 7 alunos do ensino secundário de regresso ás 13,30h da Eb2,3/S de Lanheses para Meixedo, V. Murteda e Montaria	€ 900	9,5	€ 2.700	€ 6.300
Mujães	Transporte de 6/alunos do 1.CEB e 4 criança do pré escolar de Portela Susã para o Centro Escolar de Mujães	€550	9,5	€1.650	€ 3850
	Transporte de 5 aluno do 1º CEB e 1 criança do pré escolar do lugar de Mámua para o Centro Escolar de Mujães(a mais de 2KM do C. Escolar)	€ 400	9,5	€ 1.200	€ 2.800
Alvarães	Transporte de 16 alunos do 1º CEB e 5 Crianças do pré-escolar da área da antiga escola da Costeira para o Centro Escolar de Alvarães Igreja.	€850	9,5	€ 2.550	€ 5.950
U.F. Torre, Vila Mou	Transporte de 5 alunos 1º CEB de Vila Mou para Centro Escolar de Lanheses Transporte de 6 crianças de Vila Mou para o J. Infância da Torre.	€850	9,5	€ 2.550	€ 5.950
Afife	Transporte de 3 alunos e 3 crianças de F.de Soutelo para EB1 e Ji de Afife	€850	9,5	€ 2.550	€ 5.950
Outeiro	Transporte de 4 alunos dos lugares de Valadares e Costa e 3 crianças dos mesmos lugares para a EB/JI de Outeiro	€ 700	9,5	€ 2.100	€ 4.900
U.F. Geraz do Lima	Transporte de 6 alunos do 1º ciclo e 2 crianças do pré-escolar de Agros/Ventoso para EB1/J.I. St.ª Leocádia	€ 800	9,5	€ 2.400	€ 5.600
U.F. Barroselas Carvoeiro	Transporte de 1 criança do pré-escolar e 1 aluno do 1º ciclo da Vacaria para a EB1/Ji de Carvoeiro e de 3 alunos do 2º e 3º ciclo de Vacaria Agros/ Ventoso para a EB2,3 de Barroselas .	€ 900	9,5	€ 2.700	€ 6.300
Chafé	Transporte de 10 alunos da EB1 Amorosa para EB1 de Chafé igreja	€ 650	9,5	€ 1.950	€ 4.550
Castelo de Neiva	Transporte de 5 crianças do pré escolar + 10 alunos 1º CEB da Praia para EBI/JI de Castelo de Neiva (> 2km)	€ 500	9,5	€ 1.500	€ 3.500
Perre	Transporte 14 alunos Antiga Escola S. Gil	€ 400	9.5	€ 1.200	€ 2.600
Total de encargo mensal estimado				€ 34.585	€ 73.940

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) PROPOSTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-RECURSOS HUMANOS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a

4a

proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – RECURSOS HUMANOS** - O funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço. O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica a disponibilização de recursos complementares, uma vez que o mesmo é insuficiente. Assim, tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, para garantir uma melhor utilização de recursos já existentes e para colmatar a falta de recursos humanos, venho propor que seja deliberada a atribuição às Juntas de Freguesia referenciadas no quadro 1, as dotações necessárias com o objetivo de apoiar a disponibilização destes recursos pelas Juntas de Freguesia, através da celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências previsto na legislação em vigor, o qual será outorgado após autorização e aprovação pela Assembleia Municipal, abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do art.º 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – RECURSOS HUMANOS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia/ União de Freguesias de** _____, com o NIPC_____, com sede em_____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em matéria de contratação de recursos humanos para apoio às cantinas escolares, previstas no artº 33, nº 1 alínea hh) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª

Justificação – contratação de recursos humanos para apoio do serviço de cantinas

O funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica, nos períodos de ponta, a disponibilização de recursos complementares. Tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, que tem permitido a superação de situações pontuais de carência de recursos, o município apoiará financeiramente o quadro de recursos necessário e constante do quadro integrante deste contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer no prazo de 90 dias após a receção da nota de encargos;

b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Proceder ao envio da nota de encargos mensal, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o serviço prestado

c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro constante no Quadro 1.

Cláusula 8ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

QUADRO 1 E MAPA DE ENCARGOS ESTIMADOS

Junta de Freguesia/União Freguesia	Cozinheiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional - Tempo parcial
U. F Torre Mou	1		
JF Areosa			½ tempo para apoio ao serviço de refeições EB1
U.F. Viana do Castelo			½ tempo apoio serviço refeições
J. F. Afife			1/2 tempo apoio serviço de refeições EB1
U.F Geraz Lima			4 x ½ tempo serviço de refeições 4 estabelecimentos da U. freguesias
U.F. Nogueira, Meixedo, Vilar Murteda			½ tempo apoio serviço de refeições - EB1/JI Nogueira
U.F Cardielos e Serreleis			½ tempo apoio ao serviço de refeições – JI Serreleis
U. F. Barroselas e Carvoeiro			½ tempo apoio na EB1/ J.I Carvoeiro
U.F Mazarefes e Vila Fria			2.30 h - serviço de refeições J.I – 10 crianças
J.F Vila de Punhe			½ tempo apoio ao serviço de refeições

Mês	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
UF Torre e Vila Mou	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900		**9.900 €**
Areosa	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
Afife	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
U.F. Geraz Lima	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	3600	1800	1800	**23.400 €**
U.F. Nogueira, Meixedo, V. Murteda	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
U.F. Viana do Castelo	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
U.F. Cardielos e Serreleis	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
U.F. Carvoeiro e Barroselas	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
U. F. Mazarefes e Vila Fria	281	281	281	281	281	281	281	281	281	281	281	-	**3.091 €**
J.F Vila Punhe	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	**5.850 €**
													77.341 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15) PROPOSTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-TRANSPORTE DE REFEIÇÕES:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTE DE REFEIÇÕES -** No quadro da racionalização da rede/serviço de cantinas escolares e dos recursos que lhe estão afetos, a Câmara municipal tem recorrido à implementação do serviço de refeições, através do recurso ao catering, a partir de outras unidades próximas. Esta medida permite uma diminuição de custos e, sobretudo, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. A sua concretização só é possível através da colaboração das Juntas de Freguesia, na execução do transporte, em condições adequadas, das referidas refeições. Assim, tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, para garantir uma melhor utilização de recursos, venho propor que seja deliberada a atribuição às Juntas de Freguesia referenciadas no quadro 1, as dotações necessárias com o objetivo de apoiar a concretização do transporte de refeições, através da celebração de um contrato

interadministrativo de delegação de competências previsto na legislação em vigor, o qual será outorgado após autorização e aprovação pela Assembleia Municipal, abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do art.º 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRANSPORTE DE REFEIÇÕES

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia/ União de Freguesias de** _____, com o NIPC_____, com sede em_____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;
Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em matéria de Transportes de Refeições previstas no artº 33, nº 1 alínea hh) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
   a) As cláusulas deste contrato;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª
Justificação - transporte de refeições

No quadro da racionalização da rede/serviço de cantinas escolares e dos recursos que lhe estão afetos, a Câmara municipal tem recorrido à implementação do serviço de refeições, através do recurso ao catering, a partir de outras unidades próximas. Esta medida permite uma diminuição de custos e, sobretudo, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. A sua concretização só é possível através da colaboração das Juntas de Freguesia, na execução do transporte, em condições adequadas, das referidas refeições.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6ª

Cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 8ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Quadro Financeiro

Quadro 1

JUNTAS DE FREGUESIA	OBJECTO	APOIO MENSAL	MESES	Set/Dez	Jan/jul
Afife	Transporte de refeições da EB1 de Carreço para a EB1 Afife	€330	10	€ 990	€2.310
U. F. Viana do Castelo	Transporte das refeições da EB1da Igreja para a Escola/J.I. de Portuzelo	€330	10	€ 990	€2.310
U.F. Cardielos e Serreleis	Transporte de refeições para 14 crianças do JI de Serreleis a partir da EB1/JI de Cardielos	€330	10	€990	€2.310
TOTAL DE ENCARGOS E SUA REPARTIÇÃO		€990		**€3.970**	**€6.930**

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT– SDRC – SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – SDRC – SOLUÇÕES DE REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** – A empresa SDRC – Soluções de Reabilitação e Construção Unipessoal, Ld., com sede na Rua Cova Ladrão, n.º 623, freguesia de Carreço, contribuinte fiscal n.º 514 112 298, tem como objeto social a reabilitação de edifícios e equipamentos, utilizando técnicas, produtos e materiais adequados a uma maior valia na eficiência e economia energética. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, pretende criar novas instalações onde possa desenvolver um nicho específico de mercado que passa pela utilização de soluções de caixilharias em portas e janelas proporcionado ao cliente o melhor custo-benefício em termos de eficiência energética. Para isso, pretende adquirir ao Município uma parcela de terreno com a área de 2.500 m², situada na ZI de S.

Romão de Neiva – 1ª Fase, parcela essa a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1090, da freguesia de S. Romão de Neiva e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1551/20070130. Este novo investimento, que rondará os € 500.000,00, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de 10 postos de trabalho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 2.865,00. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal municipal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – NEVES & NEVES, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – NEVES & NEVES,**

LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – A empresa **Neves & Neves, ld.ª**, dedicada ao transporte nacional e internacional de mercadorias, instalada na Rua do Matinho, n.º 51 Meadela, da UF de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 501 380 167, no âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, pretende criar novas instalações onde possam centralizar todas as operações num só espaço, permitindo a agilização de procedimentos e o aumento da eficiência no serviço prestado, numa parcela de terreno com **5.493 m²** a adquirir ao Município, na ZI de Alvarães, a desanexar do artigo matricial urbano n.º 2442, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 436/19901009. Este novo investimento, que rondará os € 500.000,00, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 6.300,00.** Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal municipal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18)**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO RMTUE – ALTERAÇÃO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO RMTUE – ALTERAÇÃO -** Com o projeto de desmaterialização dos procedimentos administrativos pretendeu o Município alcançar uma exemplar simplificação bem como uma real aproximação aos cidadãos e aos agentes económicos e redução significativa dos custos de contexto. Com esta ação conseguiu reunir as melhores práticas e acompanhar, de imediato, o processo de simplificação da Administração Central, nomeadamente no âmbito do Balcão do Empreendedor e do SIR. Em consequência, proponho a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação RMTUE, em anexo, e consequente abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Após o período de discussão pública a alteração ao RMTUE será submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO"

Preâmbulo

A alteração introduzida ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE), publicada em 17 de janeiro, através do Regulamento nº 19/2014, teve como principal objetivo a adequação deste regulamento aos regimes enquadrados no "Licenciamento Zero" e respetivos procedimentos administrativos realizados no "Balcão do empreendedor", bem como ao Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Entretanto, têm-se verificado diversas alterações legislativas nos regimes acima referidos que conduziram a uma simplificação nos procedimentos e nas taxas a aplicar, incluindo nalguns casos a sua eliminação, como é o caso da mera comunicação prévia de estabelecimentos de alojamento local.

Em paralelo, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) foi também significativamente alterado, visando igualmente a simplificação e a aproximação aos cidadãos e às empresas.

Assim, em alinhamento com as referidas iniciativas legislativas e tendo por base o princípio da simplificação administrativa e ainda o facto da diminuição dos custos administrativos constituir um fator de competitividade económica, procede-se à alteração do RMTUE, repondo a sua compatibilização com os referidos regimes.

Todas as taxas agora propostas foram calculadas tendo por base os valores já praticados para procedimentos análogos, com o objetivo de garantir o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Esta alteração consiste essencialmente:

i. Na simplificação das taxas associadas a procedimentos realizados no âmbito do Balcão do Empreendedor e do SIR, procedendo-se à eliminação de diversas taxas que entretanto se tornaram obsoletas;

ii. No ajustamento e normalização traduzindo-se na redução do valor e do número de taxas de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos em alguns tipos de operações urbanísticas, das quais se destacam os loteamentos, as obras de urbanização e as informações prévias;

iii. No ajustamento traduzindo-se igualmente na redução do valor das taxas relativas ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia de alguns tipos de operações urbanísticas, das quais se destacam os loteamentos e as obras de urbanização;

iv. Na flexibilização das condições para o pagamento em prestações, atendendo à atual conjuntura socioeconómica;

v. Na fixação dos valores de taxas correspondentes à prestação de serviços não previstos;

vi. Na introdução de melhoramentos em algumas disposições regulamentares, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento.

Artigo 1.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

1. Os artigos 4.º-C, 5.º, 10.º, 13.º, 14.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º-A, 26.º, 30.º, 31.º, 32.º, 40.º, 41.º, 46.º, 47.º, 47º.-A, 51.º e 58.º-A passam a ter a seguinte redação:

<< Artigo 4.º-C

[...]

1. As operações urbanísticas previstas nos art.ºs 4.º n.º 2 alíneas c), d) e e) e no artigo 6.º n.º 1 alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de atividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria, armazém ou comércio/serviços, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1500m2.

b) ...

2. ...

a) ...

b) ...

Artigo 5.º

[...]

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

2. ...

a) ...

b) ...

c) ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 10.º

[...]

1. ...

2. Nas hipóteses de comunicação prévia ou mera comunicação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3. ...

Artigo 13.º

[...]

1. ...

2. ...

3. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, ou por equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, encontrando-se disponíveis no serviço de atendimento ao munícipe e na Internet, os dados necessários para o efeito.

4. As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos são cobradas:

a) Com a apresentação presencial do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa.

b) No prazo de 2 dias nos casos de submissão online.

c) No prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.

5. ...

6. ...

7. ...

Artigo 14.º

[...]

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

a) ...

b) Que, até à emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;

c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respetivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da apresentação da comunicação prévia;

d) Poderá admitir-se em alternativa diferentes modalidades de pagamento em prestações, mediante apresentação de pedido deviamente fundamentado, sujeito a decisão da Câmara Municipal.

e) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, poderá determinar o embargo imediato das obras e/ou cancelamento da licença ou da apresentação de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento

1. A emissão de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.
4. ...

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou declarado.
4. ...

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1. A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação de trabalhos de remodelação de

terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença da comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
   a) ...
   b) ...
   c) ...

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou da comunicação prévia para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4. A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações quando integrados em procedimento de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50% da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
5. ...

Artigo 24.º

[...]

1. A emissão de autorização de utilização e suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.
2. ...

Artigo 25.º-A

Mera Comunicação Prévia, Autorização e Autorização Conjunta

A receção de meras comunicações prévias, autorizações e autorizações conjuntas para instalação ou alteração de indústrias, no âmbito do SIR, registo de alojamento local ou outras decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do "Balcão do empreendedor", está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII-A da tabela anexa ao presente Regulamento, com exceção dos procedimentos isentos de taxa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 26.º

[...]

A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 30.º

[...]

Nos casos referidos no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou da apresentação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

Artigo 31.º

[...]

1. No caso de deferimento ou apresentação de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos art.ºs 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a

atual redação, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2. ...
3. ...

Artigo 32.º
[...]

1. ...
2. ...
   a) ...
   b) ...
   c) ...
   d) ...
   e) ...
3. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou de apresentação de comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação.
4. ...
5. ...

Artigo 40.º
[...]

1. ...
2. O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada pelo Departamento de Obras Públicas da Câmara Municipal, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o art.º 39.º.
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou apresentação de comunicação prévia.

Artigo 41.º
[...]

1. ...
2. Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado ou validado pelo Departamento de Obras Públicas da Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida no art.º 39.º.
3. ....
4. Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do art.º

39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.

Artigo 46.º

[...]

1. ...
2. O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado na licença ou na apresentação de comunicação prévia, relativo às obras a que se reportam.
3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

Artigo 47.º

[...]

1. ...
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato ou previamente à emissão da autorização de utilização.
3. ...
4. ...
5. ...
6. Sempre que o pedido de vistoria seja simultâneo ao pedido de autorização de utilização este valor acresce ao previsto no art.º 24 (Quadro VI).

Artigo 47.ºA

Vistorias para verificação de requisitos

1. A realização de vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, na sequência da apresentação de meras comunicações prévias, designadamente as decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do SIR e do "Balcão do empreendedor", está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é efetuado previamente ou após a sua realização, conforme previsto na legislação aplicável.
3. ...

Artigo 51.º

[...]

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a atual redação, pela emissão de alvará ou apresentação da comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização e nas situações que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no art.º 4º D do presente Regulamento, está sujeita ao

pagamento das taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.

2. ...
3. ...

Artigo 58.º-A
Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) d) e e) daquele regime.

2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 6 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 6, alíneas a) e b) daquele regime.

3. Até ao final de 2018, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 7, alínea a) do "REGIME DE INCENTIVOS " em vigor.

4. A ocupação do domínio público, por motivo de obras de conservação em edifícios ou de realização de operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2018, nos termos instituídos no n.º 7, alínea b) do "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor.

5. O deferimento das operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiem da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2018, nos termos estabelecidos no n.º 8 do "REGIME DE INCENTIVOS " em vigor.

6. Até ao final de 2018, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 9, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor.
7. Até final de 2018, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 10, alíneas a), b), c) e d) do "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor.
8. As iniciativas de investimento no Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Atividades Criativas que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 11.1 e 11.2, e assumam as obrigações previstas no n.ºs 3, 4 e 5 do presente "REGIME DE INCENTIVOS" em vigor para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos estabelecidos no respetivo Regime.
9. As taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação realizadas na área das ARU'S em vigor, têm uma redução de 50%.

2. Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII-A, IX, X, XIII, XIII-A, e XVI passam a ser os seguintes:

Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	192,76 €
2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por m^2 de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,32 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,87 €
4.2. Taxa especial por m^2 de área de construção mencionada no nº 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	

Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	100,56 €
2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,90 €
2.3. Taxa especial por m^2 de área de construção	0,17 €
2.4. Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)	
2.4.1. Arruamentos	30,30 €
2.4.2. Rede de esgotos	7,38 €
2.4.3. Rede de águas pluviais	7,38 €
2.4.4. Rede de abastecimento de águas	7,38 €
2.4.5. Rede de energia elétrica	7,38 €
2.4.6. Rede de telecomunicações	7,38 €
2.4.7. Rede de gás	7,38 €
2.4.8. Outras	7,38 €
2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,87 €
4.2. Taxa especial por m^2 de área de construção mencionada no nº 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.3. Taxa especial por tipo de infraestrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,90 €

Quadro III

Taxa devida pela emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	45,55 €
2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,90 €
2.3. Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,87 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,90 €
4.3. Taxa especial por m², mencionado no nº 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	

Quadro IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	66,68 €
2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por periodo de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,90 €
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Habitação, por m² de área de construção	1,15 €
2.3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m² de área de construção	2,15 €
2.3.3. Indústria, armazéns, por m² de área de construção	0,09 €
2.3.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m² de área de construção	1,15 €
2.3.5. Empreendimentos turísticos	

2.3.5.1. Parques de campismo ou caravanismo, por 1.000 m² de áreas de intervenção	12,00 €
2.3.5.2 Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m² de área de construção	1,15 €
2.3.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m² de área de intervenção	0,19 €
2.3.6. Outros fins, por m² de área de construção	0,09 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,87 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,90 €
4.3. Taxa especial por m2 de área de construção, mencionada no nº 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	

Quadro V

Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou apresentação de comunicação prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	54,05 €
2. Emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por apresentação de comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,90 €
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	8,09 €
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m² de área de intervenção	2,04 €
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m² de área de construção	1,09 €
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m² de área de construção	0,93 €
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m³)	4,05 €
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m³)	64,88 €
2.3.7. Autorização para instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade	729,80 €

2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	34,87 €
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,90 €
4.3. Taxa especial mencionada no nº 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável)	
4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

Quadro VI

Autorização de utilização e suas alterações

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	20,39 €
2. Emissão de autorização de utilização e suas alterações	10,41 €
3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2)	
3.1. Habitação, por m² de área de construção	0,34 €
3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m² de área de construção	0,64 €
3.3. Indústria e armazéns, por m² de área de construção	0,03 €
3.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m² de área de construção	0,34 €
3.5. Empreendimentos turísticos	
3.5.1. Parques de campismo ou caravanismo por 1.000 m² de área de intervenção	3,67 €
3.5.2. Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m² de área de construção	0,34 €
3.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m² de área de intervenção	0,05 €
3.6. Recintos de espetáculos e divertimentos públicos, por m² de área de construção	0,15 €
3.7. Postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m³)	1,52 €
3.8. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m³)	24,48 €
3.9. Outros fins, por m² de área de construção	0,03 €
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,90 €

Quadro VII-A

Meras comunicações prévias, Autorização e Autorização conjunta

Descrição	Taxa 2017
1. Mera comunicação prévia para instalação/alteração de indústrias	
1.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	49,53 €
1.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 1.1)	99,05 €
2. Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local	
2.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	0,00 €
2.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 2.1)	99,05 €
3. Outras meras comunicações prévias, autorizações e autorizações conjuntas	
3.1. Procedimento realizado pelo requerente no "Balcão do empreendedor"	49,53 €
3.2. Procedimento realizado através de atendimento mediado (acresce ao 3.1)	99,05 €

Quadro IX

Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	52,23 €
2. Emissão do alvará ou apresentação de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por apresentação da comunicação prévia	26,47 €
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,90 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,90 €

Quadro X

Informação prévia

Descrição	Taxa 2017
1. Pedido de informação - Art.º 110.º DL 555/99	28,58 €
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 DL 555/99	
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	383,70 €

2.2. Obras de edificação	129,66 €
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	383,70 €
2.4. Outros	104,42 €
3. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 2 DL 555/99	
3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	585,59 €
2.2. Obras de edificação	179,13 €
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	585,59 €
4.4. Outros	138,74 €
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no nºs 2 e 3	34,87 €

Quadro XIII

Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

Descrição	Taxa 2017
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização	
1.1. Habitação, por m² de área de construção	0,17 €
1.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m² de área de construção	0,38 €
1.3. Indústria e armazéns, por m² de área de construção	0,01 €
1.4. Alojamento Local - Estabelecimento de Hospedagem, por m² de área de construção	0,17 €
1.5. Empreendimentos turísticos	
1.5.1. Parques de campismo ou caravanismo, por 1.000 m² de áreas de intervenção	2,87 €
1.5.2. Turismo no Espaço Rural/Turismo de Habitação, por m² de área de construção	0,17 €
1.5.3. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m² de área de intervenção	0,03 €
1.6. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m3)	1,10 €
1.7. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m³)	10,90 €
1.8. Recintos de espetáculo e de divertimento públicos, por m² de área de construção	0,05 €
1.9. Outros fins, por m² de área de construção	0,01 €
2. Vistorias específicas	
2.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m² de área de construção	0,27 €

2.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	135,59 €
2.3. Outras vistorias, por unidade de utilização	51,48 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,90 €

Quadro XIII - A

Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

Descrição	Taxa 2017
1. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR	99,05 €
2. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local	99,05 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de requisitos - outros usos	99,05 €

Quadro XVI

Prestação de serviços administrativos

Descrição	Taxa 2017
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	26,47 €
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/ empreiteiros/etc.)	14,42 €
3. Outros averbamentos não especificados	14,42 €
4. Autenticação de 2.ª via ou outras de livro de obra	14,42 €
5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
5.1. Taxa de apreciação	54,07 €
5.2. Emissão da certidão, por m² de área de construção	0,16 €
6. Certidão de aprovação de localização	317,25 €
7. Outras certidões	34,61 €
8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
8.1. Até formato A3	
8.1.1. A preto e branco	2,02 €
8.1.2. A cores	2,55 €

8.2. Acima formato A3	
8.2.1. A preto e branco	8,19 €
8.2.2. A cores	11,46 €
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
9.1. Até formato A3	
9.1.1. A preto e branco	3,22 €
9.1.2. A cores	3,76 €
9.2. Acima formato A3	
9.2.1. A preto e branco	18,06 €
9.2.2. A cores	21,33 €
10. Fornecimento de elementos em formato digital	
10.1. Suporte físico	1,10 €
10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	2,00 €
11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	4,06 €
12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico	
12.1. Custo administrativo/gestão do processo	54,80 €
12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito	

Artigo 2.º
Aditamentos

1. **São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação o artigo 47º-B com a seguinte redação:**

"Artigo 47.º-B

Declaração de Compatibilidade

1. A emissão da declaração de compatibilidade/averbamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII-B.
2. O pagamento das taxas correspondentes é sempre efetuado no ato de apresentação do respetivo pedido.

2. **É aditado ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação o quadro XIII-B que passa a ser o seguinte:**

Quadro XIII-B

Declaração de compatibilidade de usos - Averbamento

Descrição	Taxa 2017
1. Taxa de apreciação	87,60 €
2. Emissão de declaração/averbamentos da autorização de utilização.	26,47 €
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,87 €

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogado o art.º 25.º e o Quadro VII do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com a redação atual".

Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação RMTUE. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) REGIME DE INCENTIVOS 2018:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REGIME DE INCENTIVOS 2018 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2018] - ⇨ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL ⇨ ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR ⇨ SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS⇨ REGENERAÇÃO URBANA ⇨ MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS ⇨ PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** – O executivo municipal disponibiliza, **como fatores estratégicos e de**

estímulo, um conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento. Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território. Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas**;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego,

alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos**;

b) Realização de obras de infraestruturas;

c) **Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de**:

		Investimento de base local	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 50 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 50 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões €	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;

e) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de**:

⇨ Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

⇨ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

⇨ Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA|FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

4.1. Objetivos

a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;

b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;

c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;

d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;

e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;

f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;

g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;

h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;

i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

4.2. Instrumentos de apoio

a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;

b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;

c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;

d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;

e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);

f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos - Lançamento de via verde para investimentos;

g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;

h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;

i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;

j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;

l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;

m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

5. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

a) REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.

b) **Isenção** de **100%** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

6. MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

As operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.

7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;

b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.

b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.

c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em divida, juros moratórios e custas fiscais.

d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.

9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

9.3. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;

b) Cumprir os prazos de execução e implementação;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11. PENALIDADES

11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "*REGIME DE INCENTIVOS 2018*" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13. ENTRADA EM VIGOR

13.1. A aplicação do "*REGIME DE INCENTIVOS 2018*" entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018.

13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

ALTERAÇÃO - Mais se propõe a alteração ao RMTUE com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º -A
Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.

2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

3. Até final de 2018, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2018,

do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

4. Até final de 2018, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 5, alínea a) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
5. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2018, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
6. O deferimento das operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiem da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2018, nos termos estabelecidos no n.º 6 do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
7. Até final de 2018, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".
8. Até final de 2018, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 8, alíneas a), b), c) e d) do "REGIME DE INCENTIVOS 2018".

(a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regime de Incentivos 2018 e a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação nos termos atras transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(20) ATL DE NATAL PARA ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL E AUTISMO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA – ATL DE NATAL PARA ALUNOS COM PARALISIA CEREBRAL E AUTISMO** - A realização de um ATL, durante as interrupções letivas, para alunos com paralisia cerebral e autismo, foi um dos projetos que mereceu, em 2015, aprovação em sede de Orçamento Participativo. Este ATL revelou-se fundamental para o apoio das famílias e utentes da Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC) e a Fundação AMA Autismo (AMA). Atendendo à especificidade dos seus destinatários e impossibilidade destes frequentarem outros ATL que não possuem apoio específico que responda às suas necessidades especiais. As atividades decorrerão na paragem letiva do mês de dezembro, nas instalações da EB1 da Abelheira, de 19 a 29/12, e da EB1 Sr.ª das Oliveiras (Darque), de 18 a 28/12, contando com a participação de 9 alunos com paralisia cerebral e 10 alunos com autismo, respetivamente. Quer a AMA, quer a APCVC, assumirão a contratação de recursos humanos especializados, o seguro, a organização das atividades, a aquisição do respetivo material, a alimentação e o transporte dos utentes, nos casos em que os pais não conseguem fazê-lo. Neste sentido, para fazer face a estes custos, e de acordo com orçamento apresentado por cada uma destas Instituições, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios: ⇨- 4.378,70€ à AMA (Compromisso Financeiro n.º 2017/7702); ⇨- 2.376,95€ à APCVC (Compromisso Financeiro n.º 2017/7703). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(21) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS** -Tendo em vista a satisfação de várias solicitações, propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento de Estacionamento de Veículos. Tendo em vista a satisfação de várias solicitações propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento de Estacionamento de Veículos.

Capítulo I
Paragem e Estacionamento de Veículos

(...)

Artigo 6º
Estacionamento e Paragem Proibido

É proibida a paragem e o estacionamento de veículos nos seguintes arruamentos e nas seguintes condições:

(...)

104 - Rua da Bandeira, lado Norte, frente ao nº 534/536 – Linha Amarela
105 - Largo de São Roque, lado norte

Artigo 7º
Estacionamento Proibido

(...)

b) É proibido o estacionamento de veículos exceto a moradores nos seguintes arruamentos e nas seguintes condições:

(...)

12 - Bairro São João Bosco – Areosa

(...)

Capítulo II
Parques e Zonas de Estacionamento

(...)

Artigo 11º
Localizações

1. São estabelecidos os parques ou zonas de estacionamento a seguir indicados:

a) Para automóveis ligeiros de passageiros afetos ao transporte público:

(...)

12 - Largo das Neves – Vila de Punhe – 1 lugar

(...)

d) Para automóveis ligeiros em serviço de carga ou descarga, em locais devidamente sinalizados – afixação tempo limite para 15 minutos:

(...)

66 - Rua de Olivença, lado Poente – frente ao nº 151 – exceto utentes das farmácias – Eliminar

(...)

92 - Rua de Olivença, lado Poente – frente ao nº 98 – exceto utentes das farmácias e exceto utentes da Casa Manuel Espregueira e Oliveira

f) Para automóveis ligeiros utilizados no transporte de deficientes e desde que devidamente identificados:

(...)

102- Estrada Pedro Homem de Melo – Afife – 1 Lugar

(...)

h) Para entidades públicas e privadas, dias úteis das 8h 30m às 19h 00m:

(...)

5 - Rua Sá de Miranda – Frente ao nº. 75 - A.R.P. – 1 lugar – Eliminar

(...)

n) Para automóveis ligeiros elétricos em carregamento, em locais devidamente sinalizados:

(...)

11 – Avenida Capitão Gaspar de Castro, Parque de estacionamento da Escola EB 2/3 Frei Bartolomeu dos Mártires – Máximo 60 minutos – 2 lugares

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea rr) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(22) REGULAMENTO DE TÍTULOS HONORÍFICOS-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS -** A atribuição de medalhas ou insígnias honoríficas tem subjacente a ideia e a intenção de distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que mercê da sua atividade ou ação se tenham destacado de forma notável, nos mais variados domínios da sociedade, em benefício da comunidade local, nacional ou internacional. O Município de Viana do Castelo tem em vigor um Regulamento para atribuição de títulos honoríficos, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de dezembro de 1994, o qual carece de uma atualização e adaptação à realidade atual. Desta forma, propõe-se a alteração do regulamento através da introdução de um novo tipo de distinção (Cidadão Honorário) alteração dos artigos 2º e 3º a atribuir pelo Município, bem como, a eliminação do artigo 9º do mesmo.

"REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS (ALTERAÇÃO)

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade vianense, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e instituições que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram o município, contribuindo para o seu desenvolvimento e o bem-estar da população.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras

notáveis ou às ações relevantes dos concidadãos e das instituições, criam-se quatro títulos honoríficos cuja atribuição obedecerá ao seguinte regulamento:

ARTIGO 1°

A Câmara Municipal de Viana do Castelo institui os seguintes títulos honoríficos:

a) Cidadão de Honra;
b) Cidadão de Mérito.
c) Cidadão Honorário
d) Instituição de Mérito

ARTIGO 2°

a) O título de **Cidadão de Honra** será atribuído aos cidadãos vianenses que, ao longo da vida, prestaram assinaláveis serviços à comunidade, contribuindo para o progresso e prestígio do município, da região ou do país.

b) O título de **Cidadão de Mérito** será atribuído a cidadãos vianenses que, pela prática de atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, contribuíram para o progresso e o prestígio do município, da região ou do país.

c) O título de **Cidadão Honorário** será atribuído a titulares de órgãos de soberania e pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência fora do concelho que tenham prestado serviços relevantes ao município, à região e ao país.

d) O título de **Instituição de Mérito** será atribuído às associações, agrupamentos, clubes ou organismos similares que desenvolveram uma notável atividade cultural, desportiva, social ou benemerente em favor da comunidade.

ARTIGO 3°

Aos títulos referidos nos artigos anteriores corresponderão diplomas e galardões.

1- Nos diplomas, com escudo da cidade, constará o nome do cidadão ou instituição homenageados, o título que lhe foi atribuído e uma pequena frase justificativa dessa atribuição.

2- Os galardões correspondentes aos títulos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 1° serão constituídos por medalhas de forma oval, tendo o verso por fundo o esboço de uma caravela, na margem superior o nome da cidade e, na inferior, os dizeres «Cidadão de Honra»,

«Cidadão de Mérito» ou «Cidadão Honorário», conforme o título honorífico a atribuir. Na parte superior do reverso, gravar-se-á o nome do homenageado e a data da imposição e a metade inferior terá, ao centro, o escudo da cidade circundado pelos dizeres «Câmara Municipal de Viana do Castelo».

a. A medalha correspondente ao título **«Cidadão de Honra»** será suspensa de uma fita com as cores da cidade para ser imposta sob a forma de colar.

b. A medalha correspondente ao título **«Cidadão de Mérito»** terá apensa uma pequena fita com as cores da cidade, para a fixar na lapela do homenageado.

c. A medalha correspondente ao título **«Cidadão Honorário»** será suspensa de uma fita com as cores da cidade para ser imposta sob a forma de colar.

d. O galardão correspondente ao título **«Instituição de Mérito»** será constituído por uma placa rectangular em que se gravarão as armas da cidade, o nome da instituição, o título atribuído, a data da entrega e, na margem inferior, os dizeres «Câmara Municipal de Viana do Castelo».

ARTIGO 4º

A atribuição desses títulos é da competência da Câmara, após decisão votada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO 5º

As propostas fundamentadas para atribuição dos referidos títulos podem ser apresentadas pelo Presidente ou vereadores da Câmara Municipal, membros da Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia, associações culturais, desportivas ou outras e por grupos de cidadãos especialmente congregados para o efeito.

ARTIGO 6º

A imposição dos referidos galardões será feita em sessão solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro lugar a determinar, no dia 20 de Janeiro, aniversário da elevação de Viana do Castelo a cidade.

ARTIGO 7º

A imposição estabelecida no artigo anterior será precedida de anúncio público, acompanhado com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

ARTIGO 8º

Será publicada, anualmente, uma brochura com as fotografias dos cidadãos e os «curricula» das instituições e dos cidadãos distinguidos com os títulos instituídos neste diploma.

ARTIGO 9°

~~Aos cidadãos agraciados pelos títulos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 1º deste regulamento, será atribuído um cartão que lhes facultará o acesso gratuito a todos espaços onde se realizem exposições e espetáculos culturais, desportivos e recreativos promovidos pela Câmara Municipal.~~

A eliminar"

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(23) CRIAÇÃO DE DUAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DE 3º GRAU - (GABINETE DE COESÃO TERRITORIAL E GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - CRIAÇÃO DE 2 UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DE 3.º GRAU - (GABINETE DA COESÃO TERRITORIAL E GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM) - Gabinete da Coesão Territorial** - O Município de Viana do Castelo (MVC) instituiu, nos últimos anos, com as Juntas de Freguesia (JF) um relacionamento de proximidade e de bom ambiente institucional, com manifestos ganhos para a satisfação e melhoria da qualidade de vida dos Vianenses. No entanto, o exercício autárquico assume-se como uma missão cada vez mais complexa e, por consequência, mais exigente quer ao nível administrativo e legal/jurídico, quer ao nível da exigência que os cidadãos manifestam para com os eleitos. As atuais competências, mais as que se perspetivam que venham a ser materializadas num futuro próximo, exigem que planeemos e antecipemos ações que garantam o profícuo relacionamento que tem vindo a acontecer. A Coesão Territorial assenta não só na

qualidade do trabalho que temos vindo a desenvolver em conjunto, mas, e essencialmente na capacidade que tivermos em encontrar as melhores soluções materiais e imateriais que projetem desenvolvimento e qualidade de vida em todo o concelho. A criação do GCT tem como objetivo proporcionar a melhor interação entre o MVC e as JF, suprimir dificuldades, acelerando, em simultâneo, a capacidade de resposta nos âmbitos administrativo, jurídico e de implementação de ações protocoladas. **Gabinete de Comunicação e Imagem** - A afirmação dos territórios interseta-se, em grande medida, na capacidade que os mesmos evidenciam em comunicar e, por conseguinte, projetar e amplificar todo o seu potencial, atraindo e fixando, assim, ativos económicos fundamentais para a sua sustentabilidade. Deste modo, ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete a divulgação e difusão das informações municipais, promovendo a comunicação institucional, mas também desenvolvendo suportes de comunicação e imagem. Assim, o Artigo 12.º -B do regulamento da organização dos serviços do município de Viana do Castelo - estrutura nuclear - passará a ter a seguinte redação: - "*Serviços na dependência direta da Presidência da Câmara - Na dependência direta da Presidência da Câmara ficarão os Serviços Municipais de Proteção Civil, o Serviço de Atendimento ao Munícipe, a Veterinária Municipal, o Gabinete de Coesão Territorial e o Gabinete de Comunicação e Imagem, nos termos da lei.*" (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal, deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 3 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(24) LOTE CABEDELO- HIPOTECA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE:-** Presente o processo em titulo do qual consta um requerimento da empresa Feelviana que seguidamente se transcreve:- "*Tendo existido da parte do Hote Feelviana um investimento*

muito superior ao inicialmente previsto, tanto a nível de imóvel, como de equipamento e recursos humanos, temos neste momento uma operação em curso de carece da emissão de uma autorização da Camara Municipal. A nível de investimento foi efetuado o seguinte:

Construção: Investimento previsto no âmbito da candidatura ao Turismo – 3.500.000€ Investimento Real Concretizado – 5.500.000€
Equipamento: Investimento previsto no âmbito da candidatura ao Turismo – 1.500.000€ Investimento Real Concretizado - 2.100.000€
Recursos Humanos: Postos de trabalho em fase de candidatura – 27 Postos de trabalho Atual – 55 (apenas um em regime de estágio)
A nível de investimento total foi efetuado **7.600.000€**

Nesse sentido estamos a operacionalizar um empréstimo de curto prazo, junto da Entidade Crédito Agrícola de 1.000.000€ prevendo-se a amortização do mesmo num prazo de 2 anos. Esta entidade solicitou-nos uma declaração para autorização por parte da camara, dando como garantia o contrato de direito de superfície contratualizado. Solicitamos também uma avaliação do imóvel a uma entidade certificada pela CMVM para efeitos de valorização atual do empreendimento existente (segue em cc), sendo a mesma de 8.783.000€ sem equipamento.". Acerca deste requerimento foi prestada a seguinte informação:- "Sou de opinião que não há inconveniente na concessão de autorização de hipoteca do direito de superfície, constituído a favor da requerente, porque em nada afecta a posição jurídica da Câmara Municipal ou poe em causa os seus interesses. Acresce o facto de o empréstimo que será pedido, e cuja garantia será a dita hipoteca, terá um prazo de amortização de apenas dois anos, pelo que amortizado que esteja será cancelada a referida hipoteca. (a) Neiva Marques.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação deliberou autorizar a hipoteca sobre o direito de superfície constituída a favor da empresa Feelviana, para

construção do empreendimento turístico do Cabedelo, em Darque. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(25) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor, que seguidamente se transcreve:- "

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		CAMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDÊNCIA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	100,00	3900,00	0,00	4000,00
	020210	TRANSPORTES				
	02021009	OUTROS	45500,00	500,00	0,00	46000,00
	020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	35000,00	3000,00	0,00	38000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	649260,00	25000,00	0,00	674260,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060203	OUTRAS				
	06020305	OUTRAS	21000,00	5000,00	0,00	26000,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	080501	CONTINENTE				
	08050102	FREGUESIAS				
	0805010206	VIAÇÃO RURAL	2897966,20	25000,00	0,00	2922966,20
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	30000,00	1500,00	0,00	31500,00
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	0602	DIVERSAS				
	060203	OUTRAS				
	06020305	OUTRAS	39900,00	2000,00	0,00	41900,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	53863,57	2200,00	0,00	56063,57
	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	181239,44	1100,00	0,00	182339,44
0203		DEP. EDUCAÇÃO, CULTURA E QUALIDADE DE VIDA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	2000,00	2000,00	0,00	4000,00
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	60300,00	3000,00	0,00	63300,00
	020121	OUTROS BENS	286200,00	12210,00	0,00	298410,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	277180,00	10000,00	0,00	287180,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1333850,00	15000,00	0,00	1348850,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	2792023,51	16000,00	0,00	2808023,51
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050108	OUTROS	162748,00	6000,00	0,00	168748,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070104	FINS SOCIAIS	844360,00	2250,00	0,00	846610,00
0204		DEP. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				

	020121	Outros Bens	80300,00	10000,00	0,00	90300,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020225	Outros Serviços	536000,00	0,00	120000,00	416000,00
0205		Departamento Obras Publicas E Conservação				
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020112	Material De Transporte- Peças	82000,00	10000,00	0,00	92000,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020201	Encargos De Instalações				
	02020101	Eletricidade	3100000,00	0,00	45000,00	3055000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070101	Terrenos	3674970,65	3000,00	0,00	3677970,65
	070111	Ferramentas E Utensílios	30500,00	500,00	0,00	31000,00
	0703	Bens De Domínio Público				
	070303	Outras Construções E Infraestruturas				
	07030301	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	5653176,54	5840,00	0,00	5659016,54
		TOTAL	22869437,91	165000,00	165000,00	22869437,91
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		127360,00	165000,00	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		37640,00		

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. **(26) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(27) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- **Pires Viana** que se referiu a assuntos relacionados com pontos da ordem de trabalhos tendo colocado diversas questões tendo o Presidente da Câmara respondido às mesmas. Aludiu ainda á compostagem domestica questionando para quando está prevista. Questionou ainda se está previsto o aumento do numero de pontos de recolha de óleos alimentares usados. De seguida, aludiu à intervenção que está a ser feita na Praia Norte perguntando se é só para o domínio marítimo ou se está previsto este tipo de intervenções no domínio fluvial. Por ultimo referiu-se ao Prémio "O Norte somos Nós", projecto dinamizado pela CCDR-N, enquanto Autoridade de Gestão do NORTE

2020, em parceria com o Jornal de Notícias, dizendo que a atribuição deste prémio é motivo de orgulho para os vianenses. **João Passos** - Referiu-se á limpeza da zona de Monserrate solicitando que os SMSBVC sejam mais regulares na limpeza da referida zona. De seguida aludiu ao parque de estacionamento subterrâneo do Campo d'Agonia, alertando para o facto de a sinalização existente no mesmo ser insuficiente, sendo necessária a colocação de sinais de stop em algumas zonas do parque. Por ultimo, referiu o parque de estacionamento do Gil Eannes, onde as pessoas habitualmente usam a zona de saída dos veículos para sair do parque sendo necessário criar uma zona de saída só para peões. **(28) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.